



MINAS GERAIS

Barragem se rompe em Brumadinho, na Grande BH

De acordo com a Defesa Civil, os moradores que moram na parte mais baixa da cidade serão retirados das casas. Não há confirmação sobre vítimas.

Por G1 Minas — Belo Horizonte

25/01/2019 13h17 · Atualizado há 3 minutos



Barragem em Brumadinho, na Grande BH — Foto: Redes sociais



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 16



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 31



Lama se espalha pela vegetação — Foto: Redes sociais

Os militares e os agentes foram acionados e estão indo até uma região do Córrego do Feijão.

Às 13h20, o Corpo de Bombeiros confirmou o rompimento.

Fotos de populares divulgadas pelo Corpo de Bombeiros mostram a lama. Nas redes sociais, a prefeitura da cidade publicou um alerta para que a população não fique perto do leito Rio Paraopeba.



A Defesa Civil Estadual confirma o rompimento, mas ainda não sabe em que local exatamente. Os técnicos estão se deslocando de helicóptero.

Às 13h27, a mineradora Vale disse que se manifestaria mais tarde.

O Instituto Inhotim, que fica em Brumadinho, informou que, por precaução, está retirando funcionários e visitantes do local.

A reportagem está em atualização.

BRUMADINHO

MAIS DO G1

Política

'Quem ameaça parlamentar está cometendo crime contra a democracia', diz Mourão

Vice-presidente comentou decisão do deputado Jean Wyllys de deixar o país após relatar ameaças. Político não tomará posse para o novo mandato.

Há 1 hora — Em Política

Educação

Governo altera datas do Prouni e do Fies após prorrogação do Sisu



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

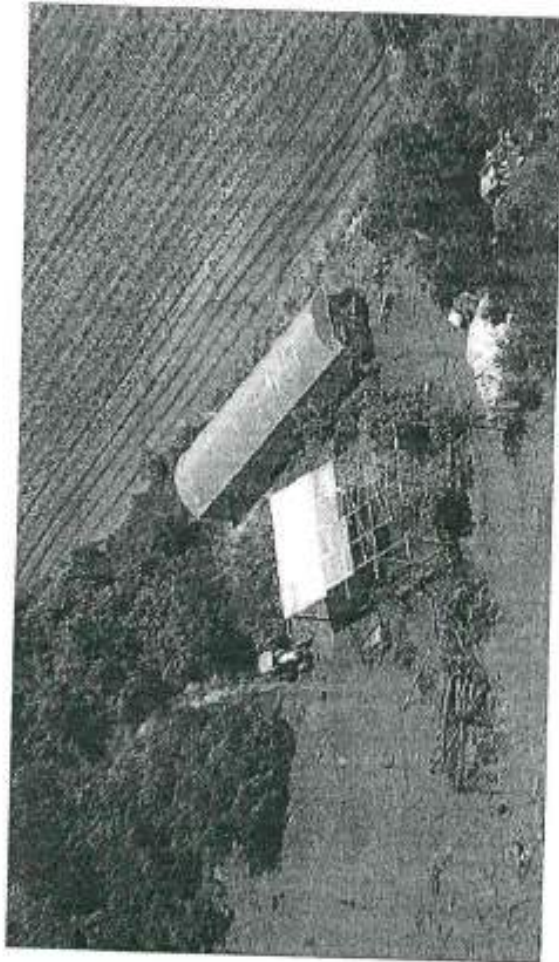
Num. 67919716 - Pág. 18



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 33

18
VEREDUNDO DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 19



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 34



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 20



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 35



PROJETO 20
1/18



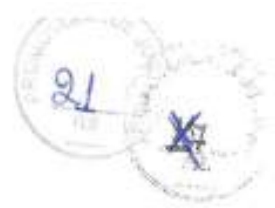
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 21



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 36



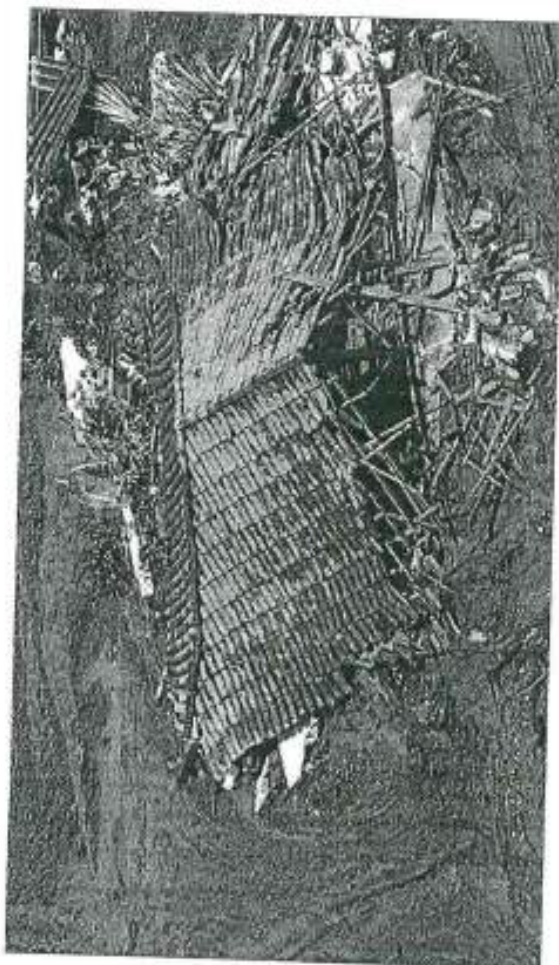
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 22



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 37



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 23



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 38

23
19



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 24



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 39



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

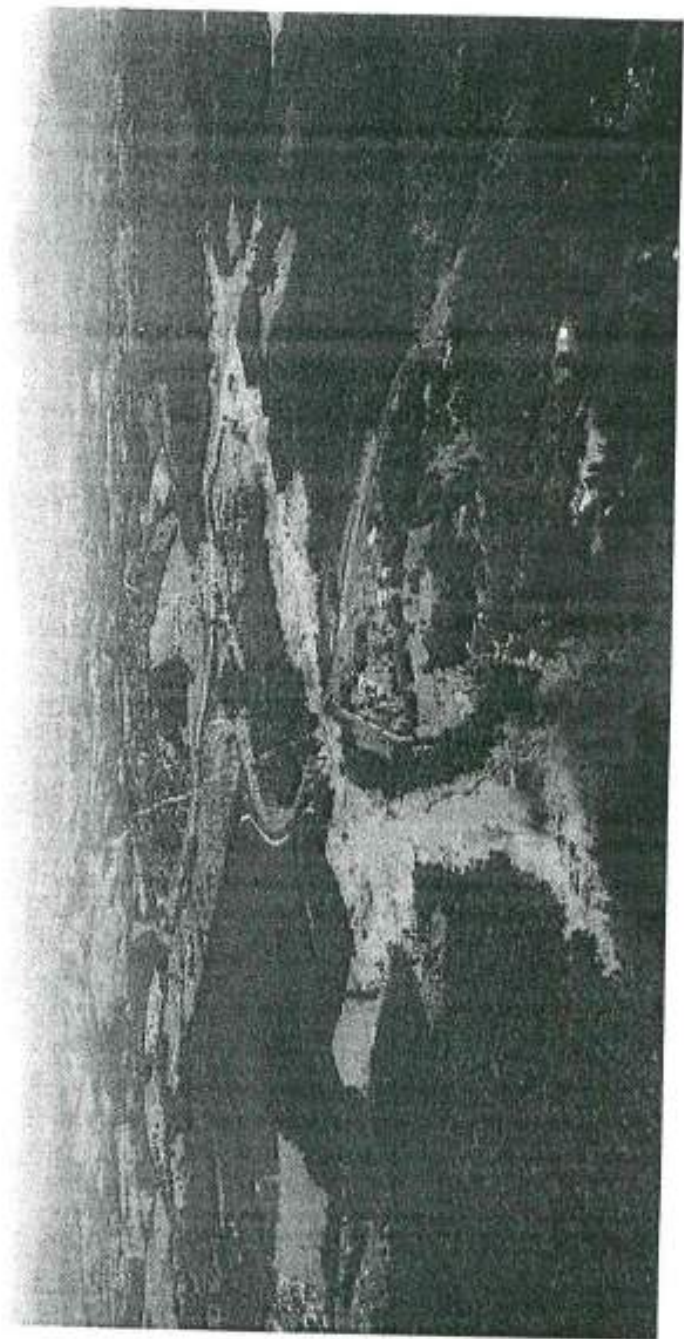
Num. 67919716 - Pág. 25



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 40

25



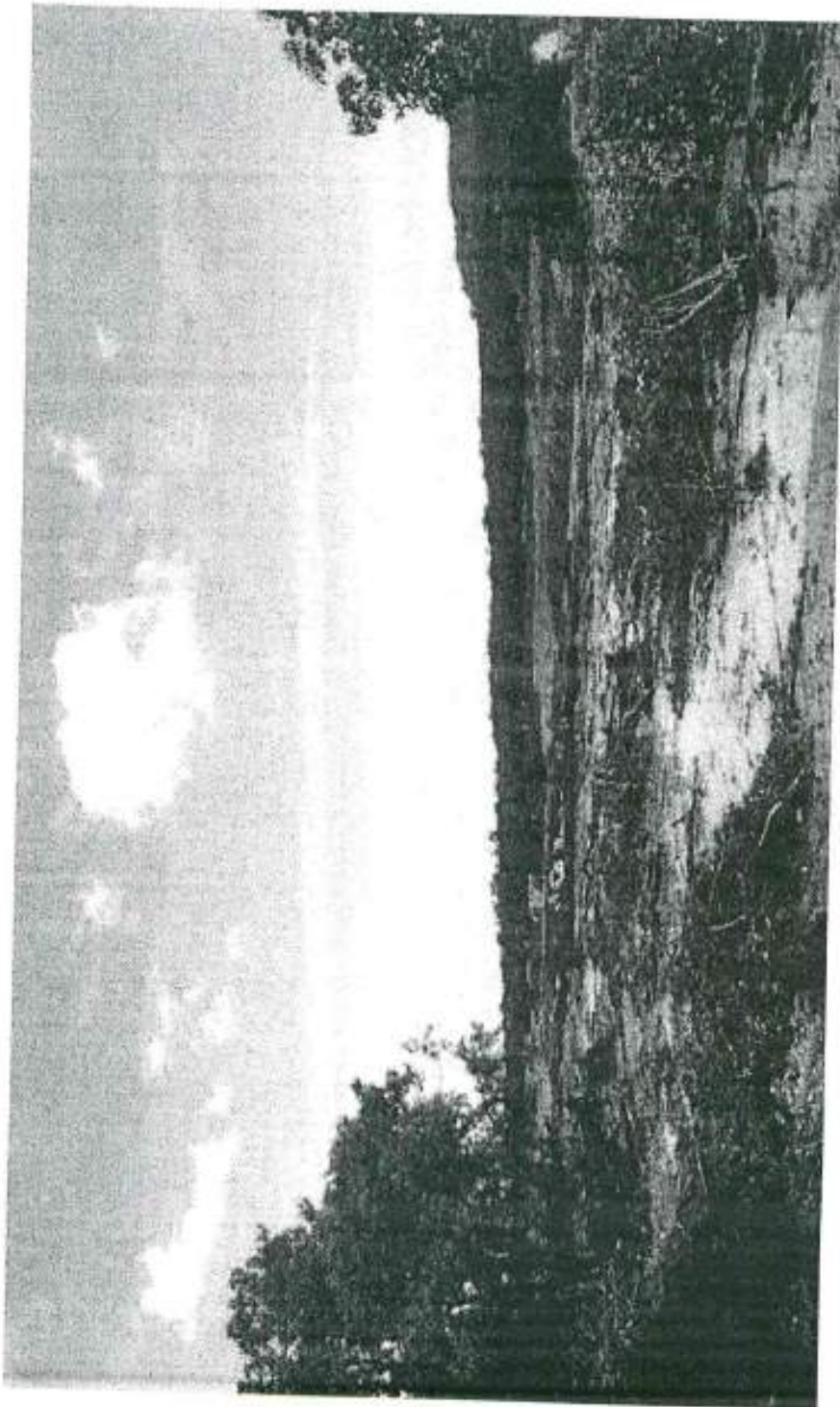
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 26



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 41



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 27



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 42



27

23



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 28



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 43

28 26



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 29

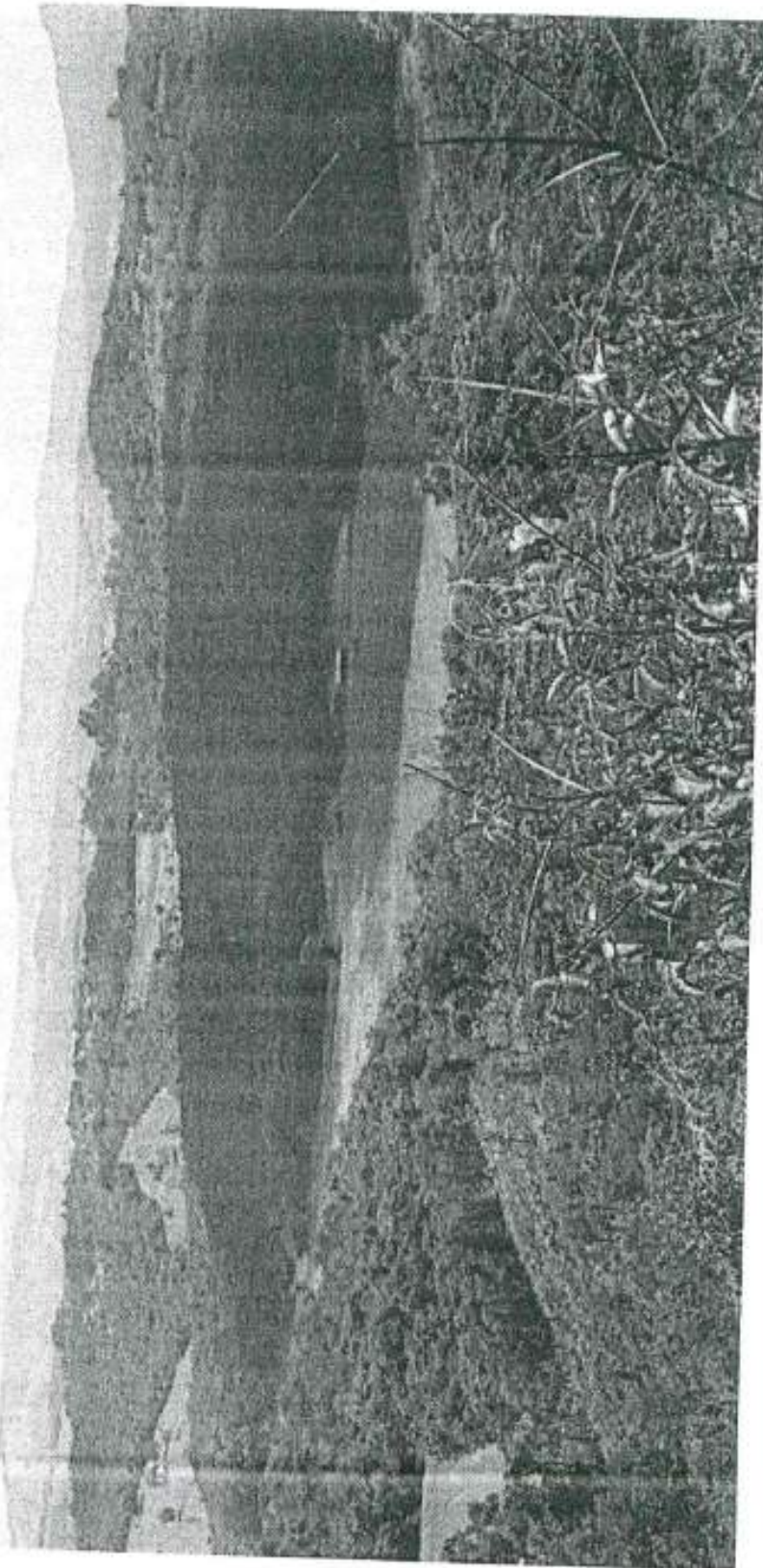


Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 44

29

26



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 30



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 45



Ofício n° 085/2019

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.

A Senhora
Célia Maria Corsino
Superintendente do IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua Januária, 130, Floresta
Belo Horizonte - MG - CEP 30110.055

Referência: Rompimento da barragem Córrego do Feijão da Vale S.A em Brumadinho
Assunto: Requisita

Senhora Superintendente,

Considerando o rompimento da barragem Córrego do Feijão da empresa Vale S/A, em Brumadinho, e a possibilidade de haver dano a bem cultural, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, o Ministério Público **REQUISITA em 24 (vinte e quatro) horas**, vistoria no local e adoção de providências imediatas para eventuais resgates e salvaguarda de tais bens.

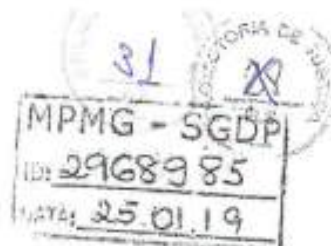
Atenciosamente,

Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Enviado por e-mail pela Tereza
25/01/19
Tereza





MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
 Divisão de Apoio IPHAN-MG
 Rua Januária, nº 130 - Bairro Centro, Belo Horizonte. CEP 30110-055
 Telefone: (31) 3222-2440 | Website: www.iphan.gov.br

Ofício nº 113/2019/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN

Ilma. Senhora

Giselle Ribeiro de Oliveira

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Rua Timbiras, 2941 - Barro Preto

30140-062 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 085/2019.

Referência: Processo nº 01514.000169/2019-51.

Senhora Promotora,

Recebemos o recebimento de seu Ofício nº 085/2019 que trata do rompimento da Barragem Córrego do Feijão da empresa Vale S/A, em Brumadinho/MG.

Lamentamos muitíssimo o ocorrido pela quantidade de vidas que possam ter sido tomadas e ainda não temos a real dimensão da tragédia e da área afetada.

Já podemos adiantar que os elementos culturais mais significativos, como por exemplo Serra da Calçada e Forte Brumadinho, estão fora da área afetada.

Por oportuno, informo que o empreendimento Mina do Feijão se encontra licenciado e numa primeira pesquisa documental, verificamos que o patrimônio cultural acautelado pelo Governo Federal não foi diretamente afetado.

Qualquer vistoria no local só poderá ser realizada depois da liberação da área pela Defesa Civil e não há, hoje nem nas próximas 24hs, segurança para proceder tal vistoria, principalmente quando não temos notícia de bem acautelado a nível federal atingido.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
 Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 32



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 47

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



Ofício n.º 086/2019

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.


A Senhora
Michele Abreu Arroyo
Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de MG - IEPHA
Rua Aimorés 1697, Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30140.071

Referência: Rompimento da barragem Córrego do Feijão da Vale S.A em Brumadinho
Assunto: Requisita

Senhora Presidente,

Considerando o rompimento da barragem Córrego do Feijão da empresa Vale S/A, em Brumadinho, e a possibilidade de haver dano a bem cultural, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, o Ministério Público **REQUISITA** em 24 (vinte e quatro) horas, vistoria no local e adoção de providências imediatas para eventuais resgates e salvaguarda de tais bens.

Atenciosamente,


Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*Enviado por e-mail para
Bth.
assin 25/01/19*



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 33



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 48

Zimbra

33
pj1brumadinho@mpmg.mp.br

Balanço Vale

De : Alexandre Vitor Cardoso <acardoso@mpmg.mp.br> Sex, 25 de jan de 2019 17:28

Assunto : Balanço Vale

1 anexo

Para : 1a Promotoria de Justiça da Comarca de
Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>

Exma. Sra. Promotora de Justiça em cooperação na Comarca de Brumadinho,
Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira

Em cumprimento a determinação da coordenadora da Promotoria Estadual do Patrimônio Cultural, Giselle Ribeiro de Oliveira, encaminho documentos referentes ao faturamento da Vale, para conhecimento e adoção das medidas que julgardes cabíveis.

Respeitosamente,



Alexandre Vitor Cardoso

Oficial do Ministério Público de Minas Gerais
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Rua Timbiras, nº 2941, Barro Preto, BH - MG

CEP: 30.140-062

Tel: (31) 3250-4620

Email: acardoso@mpmg.mp.br

— **Balanço Vale.pdf**
4 MB



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 34



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 49

Zimbra

34 X2
pj1brumadinho@mpmg.mp.br

Fwd: PU Mina da Jangada e Feijão

De : Giselle Ribeiro de Oliveira
<giselleribeiro@mpmg.mp.br>

Sex, 25 de jan de 2019 16:39

Assunto : Fwd: PU Mina da Jangada e Feijão

1 anexo

Para : 1a Promotoria de Justiça da Comarca de
Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>,
Brumadinho <pjb2@mpmg.mp.br>

Salvar em CD para instruir a acp.



Giselle Ribeiro de Oliveira

Promotora de Justiça
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e
Turístico de Minas Gerais

Rua Timbrás 2941, Andar Térreo
Belo Horizonte - MG
CEP: 30140-062 - Tel.: (31) 3250-4620

De: "Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa" <phubner@mpmg.mp.br>

Para: "Giselle Ribeiro de Oliveira" <giselleribeiro@mpmg.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 16:31:02

Assunto: Re: PU Mina da Jangada e Feijão

Foi deferida Dra. em anexo encaminhando a decisão que informa o deferimento.



Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa

Assessor
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos
Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno 387, 8º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9912

De: "Giselle Ribeiro de Oliveira" <giselleribeiro@mpmg.mp.br>

Para: "Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa" <phubner@mpmg.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 16:23:17

Assunto: Re: PU Mina da Jangada e Feijão

foi deferida a licença?



Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 35



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 50

De: "Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa" <phubner@mpmg.mp.br>
Para: "Giselle Ribeiro de Oliveira" <giselleribeiro@mpmg.mp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 16:18:07
Assunto: PU Mina da Jangada e Feijão

35
X3

Boa tarde Dra, em anexo encaminho o parecer único e outros documentos referentes a mina Córrego do Feijão.

Fiz contato com a Marta, ela disse que chegará em menos de uma hora. Nele estarão informações mais relevantes para a peça em confecção. Assim que chegar eu escaneio e encaminho para a senhora.

Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa

Assessor

Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno 367, 6º andar

Belo Horizonte - MG

CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9912



-
- **Item_5.2_Relato_de_Vistas_IBRAM_e_SINDIEXTRA(VALE).pdf**
437 KB
 - **Item_5.2_Relato_de_vistas_FONASC_(VALE).pdf**
893 KB
 - **Item_5.2_Vale_S.A._Mina_de_Córrego_do_Feijao (2).pdf**
3 MB
-



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 36



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18


Num. 73161258 - Pág. 51



CERTIDÃO

Certifico que, em 25 de janeiro de 2019, sexta-feira, às 17 horas e 30 minutos, entrei em contato telefônico com o Dr. Francisco Generoso, Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Justiça dos Rios das Velhas e Paraopebas, e Coordenador do Gabinete de Crise criado para lidar com as questões emergenciais referentes ao rompimento de barragens do córrego do Feijão, em Brumadinho, em decorrência da atividade de mineração da Vale S/A, tendo obtido dele a informação de rompimento das barragens I, IV e IV-a, assim como de risco iminente de rompimento da barragem 6.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.


Clarice Gomes Marotta
Analista do MPMG (MAMP 4125)





37

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARÁ DA COMARCA DE BRUMADINHO -
MG

0001835-44.2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro no artigo 127 e seguintes da Constituição da República, Leis 8.625/93, 7.347/85 e 8.429/92, vem à presença de Vossa Excelência propor o presente pedido de

1

**TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE
COM PEDIDO LIMINAR
para defesa do meio ambiente e do erário**

em face de **VALE S.A.**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Rua Sapucaí, 383 - 4º andar, Floresta - CEP: 30150-904, Belo Horizonte - MG e na Av. Graça Aranha, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 38



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

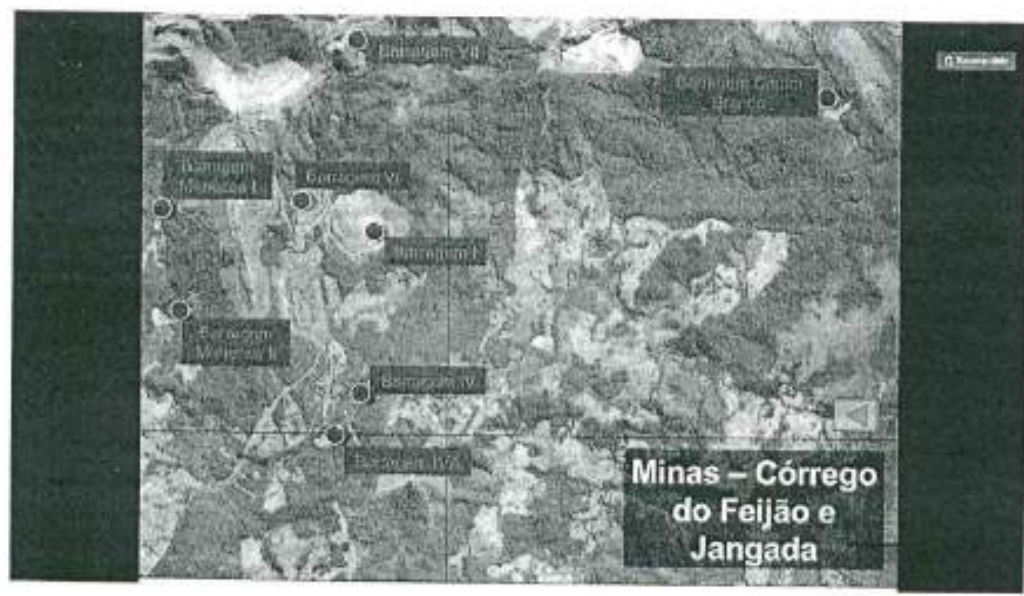
Num. 73161258 - Pág. 53



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – EXPOSIÇÃO DA LIDE

A VALE S.A. é, desde 2003, responsável pelo complexo minerário Mina Córrego do Feijão, situada no Município de Brumadinho/MG, que prevê capacidade instalada de beneficiamento de 5,992 Mta e produção de ROM de 5,992 Mta.



2

No dia 25 de janeiro do ano corrente, houve o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário, causando outro grande desastre sócio ambiental no Brasil.

Segundo informações obtidas no site da Vale S.A¹, a Barragem I servia para disposição de rejeitos e possuía 87 metros de altura, sendo construída pelo método de alçamento

¹ <https://pt.slideshare.net/comcbhvelhas/barragens-de-mineracaovale>





98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a montante. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C. O volume do reservatório era de **mais de 12,7 milhões de metros cúbicos** de lama.

A **Barragem IV** servia para contenção de **sedimentos** e possuía 12 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C.

A **Barragem IV-A** servia para contenção de **sedimentos** e possuía 13 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C.

Segundo as primeiras informações obtidas, a onda de rejeitos decorrente do rompimento da barragem atingiu inicialmente a área administrativa da companhia e parte da comunidade da Vila Ferteco, sendo que prosseguiu até o Rio Paraopeba.



3

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghtml>

Assinatura manuscrita



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 40



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 55



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghtml>

4

Além de Brumadinho, pelo menos cinco cidades próximas já emitiram alerta sobre os riscos de a lama atingir a cidade. Entre elas Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Juatuba e Florestal. Nesses municípios, equipes das defesas civis estão empenhadas em evacuar as margens do Paraopeba. O rio deságua na Represa de Três Marias, no Rio São Francisco, havendo previsão de chegada da lama à mesma.

Ainda, existe no complexo uma barragem contendo água (barragem VI), que está em risco iminente. Caso venha a romper, haverá o derramamento de milhões de metros cúbicos de água no ambiente, revolvendo o minério já derramamento das demais barragens.

Diversos órgãos governamentais foram mobilizados com a finalidade de resgatar os moradores do local e prestar os primeiros socorros às vítimas do desastre. Está se iniciando uma mobilização para resgate de animais. Por ora, não há perspectiva de vistoria ou resgate de patrimônio cultural, como informado pelo IPHAN.

Não obstante, as perdas em termos de meio ambiente natural, cultural e urbanístico são graves.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 41



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 56



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acrescente-se que, conforme consta do Inquérito Civil Público n°. MPMG 0090.16.000311-8, a REQUERIDA apresentou declarações ao DNPM afirmando a estabilidade das barragens I, IV e IV-A. Nos termos desses documentos, foi atestado em relação a todas as estruturas:

Declaro, para fins e acompanhamento e comprovação junto ao DNPM, que realizei Revisão Periódica de Segurança de Barragem na Estrutura acima especificada conforme relatório de Revisão Periódica elaborado em 12/06/2018, e atesto as condições da mesma em consonância com a Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010, e portaria DNPM vigentes.

Tais declarações foram firmadas por profissional inscrito no CREA e pelo gerente técnico da empresa.

A falta da veracidade das informações oficiais prestadas pela REQUERIDA demonstra a irresponsabilidade da mesma e a necessidade de intervenção judicial no caso.

Faz-se, portanto, imprescindível a imediata intervenção do Poder Judiciário para garantia de que esta tragédia não fique impune e que a REQUERIDA não se exima de garantir os recursos para a reparação dos danos, além de adotar todas as medidas necessárias para que os danos não se exacerbem.

II – NECESSIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o magistrado atenderá os fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade e eficiência.

[Assinatura manuscrita]



49



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo o Juiz determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória (art. 300 do NCPC).

Neste sentido, a tutela de urgência cautelar trata-se do mecanismo que permite à parte obter um provimento acautelatório que preserve o direito material almejado.

O mestre Humberto Theodoro Júnior² em lição que se aplica à medida prevista no NCPC, afirma que:

Modernamente, já não se põe em dúvida que a cautela é poder implícito dentro da jurisdição. (...) Não basta ao Estado assumir o monopólio da Justiça através da jurisdição. É intuitivo que deva cuidar para que a missão de fazer justiça seja realizada da melhor maneira possível, evitando sentenças tardias ou providências inócuas, que fatalmente redundariam no descrédito e, em muitos casos, na inutilidade da própria justiça. (...) O perigo tanto pode derivar de conduta do demandado como de fato natural.

6

Também nessa perspectiva o insigne Alexandre Câmara leciona que:

(...) Assim sendo, toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente o requisito do periculum in mora, exigido para a concessão da tutela jurisdicional cautelar.³

2 Processo Cautelar. 21ªed; 2004. São Paulo: Leud, p.69/70 e 166.

3 CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007. p. 35/39.

Handwritten signature



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 43



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 58



43

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O novo Código de Processo Civil traz a **tutela cautelar requerida em caráter antecedente**, em que a pretensão cautelar é veiculada em uma ação preparatória que pode ser modificada (após citação do réu) para incluir novos documentos, argumentos e pretensões:

Art. 305. A **petição inicial** da ação que visa à prestação de **tutela cautelar em caráter antecedente** indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A **tutela cautelar** continua, então, **fundada na urgência** da medida, exigindo-se a demonstração de perigo de dano ou risco à utilidade do processo. O autor deverá indicar, além da lide e seu fundamento, a exposição sumária dos argumentos jurídicos e o perigo de dano ou risco útil do processo.

7

É o que se passa a expor:

III - EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO DIREITO QUE SE PRETENDE ASSEGURAR

A) NECESSIDADE DE MEDIDAS EMERGENCIAS PARA EVITAR NOVOS DANOS

O Direito Ambiental trabalha com as peculiaridades referentes à matéria. Dentre elas está o caráter irreversível que os danos ambientais podem assumir. Assim, além da responsabilidade em se reparar danos efetivamente causados, deve ser considerada a exigência de se evitar a ocorrência de danos.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 44



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 59



44
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, em caso de certeza do dano ambiental este deve ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Em caso de dúvida ou incerteza, também se deve agir prevenindo; a dúvida científica, expressa com argumentos razoáveis, não dispensa a precaução. Ambos princípios objetivam proporcionar meios para impedir que ocorra a degradação do meio ambiente, ou seja, são medidas que, essencialmente, buscam evitar a existência do risco.

As bases para a adoção do princípio da precaução e da prevenção na legislação brasileira foram estabelecidas com a aprovação da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), que dispôs entre os seus objetivos: a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente (art. 4º, I e VI). Em termos de ação concreta foi estabelecida a obrigatoriedade da "avaliação de impactos ambientais" (art. 9º, III).

Deve-se então trabalhar sempre com a perspectiva de evitar-se o dano; na impossibilidade, repará-lo. É o que Paulo Affonso Leme Machado sustenta:

8

O direito ambiental engloba as duas funções da responsabilidade civil objetiva: a função preventiva – procurando, por meios eficazes, evitar o dano – e a função reparadora – tentando reconstruir e/ou indenizar os prejuízos ocorridos. Não é social e ecologicamente adequado deixar-se de valorizar a responsabilidade preventiva, mesmo porque há danos ambientais irreversíveis. (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 21ª edição. Editora Malheiros. São Paulo: 2013. pg. 409).

No caso em análise, é necessário evitar-se maiores danos futuros, em nítida aplicação do princípio da prevenção, o que é mais eficaz que a posterior imposição do dever objetivo de reparar os danos causados (princípio da reparação).

Segundo informações obtidas *in loco* pelos promotores de Justiça que estão em Brumadinho, romperam as barragens I, IV e IV-A do Complexo.

Existe ainda no complexo uma barragem contendo água, que está em risco iminente (barragem VI).

É necessária a adoção de todas as medidas possíveis para estabilidade da barragem VI, que ainda não rompeu, mas que, se rompida, ocasionará o derramamento de milhões de

Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 45



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 60

45 ✖



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

metros cúbicos de água no ambiente, revolvendo o minério já derramamento das demais barragens.

Assim, o Ministério Público pede seja determinado à requerida a adoção de medidas emergenciais para garantir que não haja novo rompimento.

O *periculum in mora* no caso é evidente pois o rompimento de outra barragem impactará ainda mais o meio ambiente.

B) NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXISTÊNCIA DE VALORES PARA REPARAÇÃO DOS DANOS EMERGENCIAIS

O dano ambiental produzido pelo rompimento da barragem de rejeitos da VALE S.A. é público e notório e sua responsabilidade de indenizar e reparar os danos é objetiva.

É princípio basilar do Direito que todo aquele que causar prejuízo a outrem é obrigado a reparar o dano. No caso de dano ao meio ambiente, direito difuso, essa obrigação é objetiva, não dependendo da comprovação do elemento subjetivo. Afinal, não pode o degradador receber o bônus pela exploração de recursos naturais e deixar o ônus de repará-lo à sociedade. No caso em tela, os réus usufruíram intensamente do proveito econômico de atividade minerária, enquanto deixaram para a sociedade os ônus da perda de vidas e de recursos ambientais pelo rompimento de uma de suas imensas barragens.

A legislação ambiental brasileira é enfática ao disciplinar que cabe ao degradador/poluidor a obrigação de restaurar e/ou indenizar os prejuízos ambientais a que der causa.

A própria Constituição Federal trata da matéria (art. 225), destaca a especial obrigação de as mineradoras recuperarem o meio ambiente degradado (§2º) e dá enfoque especial à triplíce responsabilidade (civil, administrativa e penal) pelo dano ambiental (§3º):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,

9





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º. Aquela que explorar recursos minerais fica obrigada a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em complemento, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/81) estabelece como um de seus princípios a recuperação de áreas degradadas (art. 2º, VIII) e impõe a OBRIGAÇÃO OBJETIVA de reparar e indenizar danos ambientais, independente de qualquer consideração sobre dolo ou culpa:

"é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade" (artigo 14, § 1º da Lei nº 6938/81).

Houve DANOS AO MEIO AMBIENTE, ALÉM DE DANOS E EXPOSIÇÃO DE PERIGO A INCOLUMIDADE HUMANA, ANIMAL, VEGETAL E CULTURAL. Assim, é fundamental garantir-se a existência de recursos necessários ao complexo processo de reparações que deverá se instalar.

Ademais, o REQUERIDO já está causando danos ao erário visto que a Administração Pública (União, Estado, Município, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícias Militar e Civil Ministério Público, hospitais etc) está toda mobilizada para mitigar as consequências desta tragédia.

Necessário se faz, assim, garantir, como dispõe o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, a indisponibilidade dos bens para garantir a reparação dos danos causados ao erário, já





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que certamente a Administração Pública haverá de arcar com as conseqüências, por ato do requerido.

É a previsão do art. 16 da Lei nº 8.429/92:

“Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

11

Por conseguinte, com amparo nas normas de direito, mostra-se imprescindível a procedência do pedido de **INDISPONIBILIDADE DE BENS DA REQUERIDA**, formulado nesta ação cautelar para garantir a recuperação do meio ambiente lesado. O pedido de indisponibilidade cautelar para garantia de reparação de danos ambientais é fartamente amparada em nossa jurisprudência, como demonstram os julgados abaixo:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. LIMINAR DEFERIDA. TERCEIRO ATINGIDO. DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO. INOBSERVÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, COM VOTO VENCIDO. 1. SE JÁ HÁ ADJUDICAÇÃO DE PARTE DAS OBRAS AO MUNICÍPIO, EVENTUAL CAUTELA CONTRA O EMPREENDEDOR DO LOTEAMENTO NÃO PODE OLVIDAR DO FATO E DA PRESENÇA DO ENTE PÚBLICO, ADJUDICATÁRIO. 2. GUARDADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, NELAS, MÁXIME, A OFERTA, AINDA QUE PARCIAL, DE GARANTIA QUANTO À POSSÍVEL INEXECUÇÃO DE OBRAS



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 48



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 63



98

13

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMETIDAS, IMPÕEM-SE REDOBROS DE CAUTELAS PARA SE DEFERIR, INAUDITA ALTERA PARTE, LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, SEM SE OBSERVAR O CONTRADITÓRIO E SE MENSURAR UMA DESEJADA PROPORCIONALIDADE. 3. POIS 'O ART. 5º, LIV, DA CF, VEDA QUE POSSA ALGUÉM SER PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONSTITUINDO ESSA UMA GARANTIA FUNDAMENTAL PROJETADA NO PROCESSO COMO DIREITO DO RÉU. EXCEÇÃO A ESSA REGRA SÓ SE ADMITE QUANDO A MEDIDA FOR INDISPENSÁVEL E ADOTADA NOS LIMITES DESSA NECESSIDADE, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL, PARA A NECESSÁRIA AFERIÇÃO DESSA NECESSIDADE PELO JUDICIÁRIO, A INDICAÇÃO DOS BENS SOBRE OS QUAIS DEVE RECAIR A MEDIDA' (AGRAVO INSTRUMENTO Nº 1.0045.04.007239-4/001, PUBLICADO EM 10.11.2005. RELATOR DES. WANDER MAROTTA, J. EM 18.10.05), V. V. PROCESSO CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E DA EFETIVIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO. O DEFERIMENTO DE LIMINAR, SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE, NÃO CONSTITUI VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. O microsistema da tutela processual coletiva (art. 5º inciso XXXII da Constituição da República cumulado com os artigos 83 da Lei n. 8.078/90 e 12 da Lei n. 7.347/85), por força da relevância do direito tutelado conjugado com risco de grave lesão, admite e legitima, na hipótese de lesão ao meio ambiente e à defesa do consumidor, que o juiz, a requerimento do Ministério Público, adote, com intuito acautelatório, medidas hábeis a propiciar uma adequada e efetiva tutela dos interesses protegidos. O princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, tem por fim assegurar a efetividade do processo. De que adianta, ao final, o pedido ser julgado procedente, mas não ocorrer meios de efetivar a reparação pelos danos causados? Para evitar que isso ocorra, notadamente, nas ações em que estão envolvidos interesses coletivos ligados ao meio ambiente e ao consumidor, deve o juiz, sempre, buscar assegurar a máxima efetividade da tutela, sob pena de esvaziamento e descrédito da função jurisdicional. Na hipótese, como os danos ambientais podem chegar a um milhão e meio de reais, segundo dados do IBAMA f. 64/70 -TJ), necessário se faz resguardar eventual reparação, o que foi feito com a indisponibilidade dos imóveis do agevante nos municípios de Lagoa Santa

12



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 49



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 64



49

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e Belo Horizonte. A determinação de abstenção de realização de vendas, de promessas de venda, de reservas ou quaisquer negócios jurídicos que manifestem intenção de vender lotes do referido loteamento, bem como a proibição de fazer a respectiva publicidade, visam, de forma preventiva, proteger os consumidores. A proibição de o agravante receber prestações, vencidas e vincendas, previstas nos contratos já celebrados e relativas aos lotes em questão, também visa resguardar o interesse dos consumidores, em caso de direito à reparação por danos morais e ou materiais (art. 6, inciso VI da Lei n. 8.078/90). (TJMG; AG 1.0148.05.032952-0/001; Lagoa Santa; Quinta Câmara Cível; Rel. Desig. Des. José Nepomuceno Silva; Julg. 15/12/2005; DJMG 10/03/2006) (Publicado no DVD Magister nº 15 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL/BAMA. INDISPONIBILIDADE DE BENS/CABIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

I. O agravante não trouxe aos autos elementos capazes de afastar os fundamentos da decisão recorrida no sentido de que estaria adotando medidas com a intenção de frustrar o cumprimento de eventual sentença condenatória II. Não é possível a análise do alegado excesso de garantia, pois além de ser fato novo não analisado na instância a quo na decisão recorrida, a avaliação dos bens gravados como indisponíveis foi realizada de forma parcial, pois de iniciativa espontânea e unilateral do agravante. III. A indisponibilidade de bens do réu, em caráter preventivo, para assegurar a recuperação da área degradada, é medida que se impõe, considerando tratar-se de matéria ambiental (precedentes). IV. Alegações outras, de haver outro feito de seqüestro dos mesmos bens com pleito deferido, de não ser caso para desconsideração da personalidade jurídica e da falta de laudo pericial, não se examinam, por não terem sido submetidas ao crivo do juízo de primeiro grau. V. Ademais, o alegado seqüestro se reporta a um feito criminal, extinto com decisão anulatória do recebimento da respectiva denúncia. VI. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF 1ª R.; AI 0073961-57.2010.4.01.0000; MT; Sexta Turma; Rel. Des. Fed. Jairis Aram Meguerian; DJF1 21/07/2014; Pág. 13)

O objetivo do bloqueio pleiteado é resguardo da possibilidade de recomposição, ao menos financeira, de parte do prejuízo ocasionado pelos atos praticados como forma de punir e repárr condutas lesivas ao meio ambiente, assim como possibilitar, dentro de programas existentes, a recomposição da flora, ainda que de forma distinta daquela observada anteriormente, o que decorre de fortes indícios de atuação daqueles

13



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 50



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 65



X

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

requeridos que tiveram contra si deferida a medida. 7. A medida pleiteada, indisponibilidade dos bens, assegura a efetividade da prestação jurisdicional. A plausibilidade do direito invocado pode ser extraída das investigações conduzidas, que estão colacionadas nos autos. 8. Apelação do ministério público federal provida. (TRF 1ª R.; AC 2038.39.00.010418-2; PA; Quinta Turma; Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida; Julg. 03/07/2013; DJF1 10/07/2013; Pág. 216)

O *periculum in mora* no caso reside no fato de que a REQUERIDA – que já foi responsável por outra imensa tragédia ambiental, qual seja, o do rompimento da barragem de Fundão em Mariana – pode vir a distribuir dividendos entre seus acionistas ou mesmo investir valores na retomada das atividades em Mariana. Ademais, não pode o erário financiar as medidas emergenciais para apenas no futuro ser ressarcido; é necessário que a empresa arque AGORA com as medidas emergenciais que o Poder Público está adotando.

O difícil, nesse momento inicial, é fixar o *quantum* de reparação e como se dará a reparação.

Não obstante, no caso da tragédia do Rompimento da Barragem de Fundão – do qual a REQUERIDA também é responsável – a recuperação não está estimada em menos de 155 (cento e cinquenta e cinco) bilhões de reais⁴. No caso, aparentemente, os valores serão a maior pois a lama atingiu afluente do Rio Paraopeba e, conseqüentemente, do Rio São Francisco.

Assim, no caso em tela, necessário garantir-se um valor MÍNIMO para a adoção das medidas EMERGENCIAIS.

Ademais, a capacidade econômica da Vale S.A é inequívoca. Segundo informações prestadas pela própria Vale S.A aos acionistas, em prestação de contas existente em seu site, a receita líquida no 3º trimestre de 2018 foi de 37,9 bilhões de reais (trinta e sete bilhões e novecentos milhões de reais). O lucro líquido recorrente foi de 8,3 bilhões de reais (oito

14

4 <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-entra-com-acao-para-total-reparacao-dos-danos-sociais-ambientais-e-economicos-causados-pelo-rompimento-da-barragem-da-samarco-1>



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 51



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 66



51

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bilhões e trezentos milhões de reais) só no 3º trimestre de 2018⁵. É fundamental que tais valores não sejam distribuídos entre os acionistas e investidores da empresa mas sim revertido para as medidas de recuperação ambiental para evitar enriquecimento ilícito.

Pelo exposto, o Ministério Público pede o bloqueio de valores nas contas da REQUERIDA em valor não inferior a 5 (cinco) bilhões de reais, para garantia das medidas EMERGENCIAIS de reparação do meio ambiente, sem prejuízo de novos pedidos de bloqueio e de posterior arbitramento de valores para a integral reparação dos danos a ser oportunamente apresentado.

IV - PEDIDOS

Isto posto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos previstos no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei Federal nº. 7.347/85, dentre outros dispositivos, vem requerer:

15

a) Seja concedida a tutela cautelar, em caráter antecedente, sem a prévia oitiva da REQUERIDA, para determinar:

A.1) à REQUERIDA a adoção de todas as necessárias – com utilização da melhor tecnologia existente – para garantir a estabilidade da barragem VI do Complexo Mina do Feijão.

5 Os dados sobre a lucratividade da empresa estão em: <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/quarterly-results/paginas/default.aspx>; <https://br.investing.com/equities/vale-s.a.-americ-balance-sheet>; <https://www.guiainvest.com.br/resultado-trimestral/vale5.aspx> http://www.vale.com/PT/investors/information-market/quarterly-results/ResultadosTrimestrais/vale_IFRs_BRL_3T18p.pdf; <https://www.suporesearch.com.br/artigos/faturamento-vale/>; <https://www.valor.com.br/empresas/3946885/lucro-da-vale-cai-19-no-terceiro-trimestre-para-r-57-bilhoes;> https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/10/24/internas_economia,999767/vale-tem-lucro-liquido-de-us-1-408-bi-no-3-trimestre-queda-de-36-8.shtml



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 52



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 67



59

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requer que a REQUERIDA seja intimada a apresentar relatórios sobre as medidas que estão sendo adotadas e a situação de estabilidade ou não da Barragem VI à SEMAD, Defesa Civil estadual e dos Municípios em risco, Corpo de Bombeiros, a cada 06 (seis) horas ou em menor tempo se necessário;

A.2) o bloqueio de valores encontrados nas contas bancárias existentes em nome da REQUERIDA, mediante o Sistema Bacen-Jud, em valor não inferior a 05 (cinco) bilhões de reais para garantir apenas as medidas EMERGENCIAIS.

Caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens imóveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG e Brumadinho/MG;

16

O Ministério Público pede que haja indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados ao meio ambiente.

b) Com a concessão da tutela pleiteada, requer-se o prazo de 30 (trinta) dias ou outro maior que V.Exa determinar, **para aditar a inicial**, nos termos do art. 308 do NCPC, juntar os documentos necessários e apresentar o pedido final de reparação dos danos;

c) A citação do REQUERIDO para apresentação de contestação e provas que pretenda produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 306 do NCPC;

d) A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto nos artigos 18 e 21 da Lei 7.347/1985 e no artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor;



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 53



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 68



53

X

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) A intimação pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de todos os atos e termos processuais, nos termos do art. 41, inc. IV, da Lei 8.625/1993 e do art. 180 c/c 183, §1º, do CPC;

Provará o alegado por todos os meios de prova legalmente admitidos, notadamente documental, pericial (a ser custeada pelo poluidor) e testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para fins fiscais, porquanto inestimável.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2018.

Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio de Meio
Ambiente – CAOMA

Maria Alice Costa Teixeira
Promotora de Justiça
em substituição
Comarca de Brumadinho

Francisco Chaves Generoso
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Defesa do Meio
Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e
Paraopeba

17





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS




CERTIDÃO

REFERÊNCIA: Inquérito Civil 0090.19.000.012-6

Certifico e dou fê que nesta data contatei Sônia Barcelos (telefone 31 99680-8411), Secretária Municipal de Educação do Município de Brumadinho solicitando informações acerca das famílias abrigadas em escolas da região. Na impossibilidade de repasse de informações, me foi informado o contato do Sr. Juscimar (telefone: 31 99563-3493), diretor da Escola Municipal Carmela Caruso Aluoto, localizada em Casa Branca. Segundo informações, seis famílias haviam buscado abrigo na escola municipal mas foram retiradas do local por representantes da Vale do Rio Doce. Certifico ainda que, conforme informado, as famílias foram levadas para a Pousada Tia Isolda (Rua Dora Pacheco, nº 292, Casa Branca, telefone (31)99783-6737); Chalé Colinas de Casa Branca (Rua do Alvino Braga, nº 262, telefone (31)3575-3450; Pousada dos Tucanos e um hostel localizado próximo aos demais estabelecimentos. Ainda, três famílias, quando da conversa, estavam chegando ao local buscando apoio. Houve também o encaminhamento de listagem de algumas pessoas que passaram pela escola, anexa.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2019.


Flávia Cristina Ancelmo
Oficial do MPMG
MAMP - 2195
CAO-DH

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS- CAODH**
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190.100
Telefone: 3330-8394-
E-mail: caodh@mpmg.mp.br



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 55



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 70

FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELA ESCOLA MUNICIPAL CARMELA CARUSO ALUOTO E
ENCAMINHADAS PARA POUSADAS PRÓXIMAS



HOSTEL

Kênia Alves
Letícia Alves
Maurício Roberto
Ana Carolina
Ana Júlia
Gentil Cardoso

Hostel

Gilcinara Macedo
Raigla Cristina- Iano
Igor Rodrigues

POUSADA COLINAS DARCI

Valdeci Ronan
Arthur Henrique
Lariele Oliveira

TIO ISOLDA

Flávia Rodrigues
Maliele Erika

TUCANOS

Maria Machado- toma remédio controlado
Irani Jr

HOSPITALIZADO

Geralda- Idosa
Lazaro- Especial

CASA DO FUMAÇA

Um casal(em breve mando os nomes)



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034779700000066617135>
Número do documento: 19042918034779700000066617135

Num. 67919716 - Pág. 56



Número do documento: 19061817571692900000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571692900000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 71



CONFIRA OS NOMES

Veja lista de vítimas de Brumadinho que estão em hospitais em MG

São 24 pessoas que foram resgatadas após o rompimento da barragem I da mina do Feijão, em Brumadinho; estado de saúde delas não foi informado

Salvar no Facebook Compartilhar



PUBLICADO EM 28/01/19 - 10h16

LISLEY ALVARENGA E NATÁLIA OLIVEIRA

O Corpo de Bombeiros divulgou, na madrugada deste sábado (26), a relação das vítimas que foram resgatadas depois do rompimento da barragem I da mina do Feijão, em Brumadinho, na região metropolitana de Belo Horizonte, e que estão internadas em unidades de saúde de Minas.

A lista traz o nome de 24 pessoas, entretanto, não informa o estado de saúde das vítimas. Na manhã deste sábado (26), os bombeiros informaram que 189 sobreviventes haviam sido resgatados, nove pessoas morreram e 350 ainda continuam desaparecidas.

Confira a lista:

VEJA TAMBÉM

- Foto que viralizou com bombeiro abraçando vítima não é de Brumadinho (Acidade/foto-que-viralizou-com-bombeiro-abra%C3%A7ando-v%C3%ADtima-n%C3%A3o-%C3%A9-de-brumadinho-1.2127224)
- Veja divulga lista de 413 funcionários sem contato após tragédia (Acidade/divulga-lista-de-413-funcion%C3%A1rios-sem-contato-ao-%C3%B3-trag%C3%A9dia-1.2127178)
- Duas semanas antes da tragédia, associação pediu fim das atividades (Acidade/duas-semanas-antes-de-trag%C3%A9dia-associa%C3%A7%C3%A3o-pediu-fim-das-atividades-1.2127194)
- Familiares das vítimas de Brumadinho passam mal e são internados em BH (Acidade/familiares-das-v%C3%ADtimas-de-brumadinho-passam-mal-e-s%C3%A3o-internados-em-bh-1.2127209)
- Bombeiros buscam 35 desaparecidos em casa frequentada por famosos (Acidade/bombeiros-buscam-35-desaparecidos-em-casa-frequenteada-por-famosos-1.2127152)

Mais notícias

SEMINOVOS SUPER VISITE O SITE
(http://www.seminovosuper.com.br)
Encontre seu veículo

VEÍCULO
Selecione...

MARCA
Selecione...

BUSCAR

TRÂNSITO

- 25/01/2019 12:50
Tráfego bastante complicado na BR-381, no Trevo de Caeté, sentido Vitória. Obras prejudicam o fluxo.
- 25/01/2019 12:37
Tráfego pesado na BR-381, entre oanel Rodoviário e a ponte sobre o Rio das Velhas, sentido Vitória.
- 25/01/2019 12:26
Tráfego intenso na Av. Augusto de Lima, entre as ruas Santa Catarina e Curitiba, no entorno do Mercado Central.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 57



Número do documento: 1906181757169290000071851976
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 72

UPA Brumadinho
Leandro Borges Cândido *
Ronan Otávio Gomes *

Hospital de Ibirité
Adriane Pereira Alves (recebeu alta)
Sérgio Ramos dos Reis

Hospital João XXIII
Alessandra de Souza
Talita Cristina de Souza
Antônio França
Paloma Braz
Liesou Luis dos Santos

Policlínica Sarzedo
José Marques de Gouveia
Jucélia Pereira de Oliveira
Luiz Savio Lopes
Antônio Geraldo Miranda
Sebastião Gomes
Wadilson Gomes da Silva
Fábio Lélis Lopes
Marcos Roberto Andrade
Jene Resende

Hospital Mater Dei Betim-Contagem
Marcos Roberto Siva Souza
Ronan Otávio Góes *
Jailson Martins Patrick dos Reis
Edmilson Resende de Souza
Taercio Leonardo Moraes
Leandro Borges Cândido *

*nomes com asterisco possivelmente foram transferidas de hospital, por isso estão repetidas

O que você acha disso?

ENVIAR COMENTÁRIO

Usuário

Senha

Li e aceito os [termos de utilização](http://www.otempo.com.br/termos-de-utilizacao) (<http://www.otempo.com.br/termos-de-utilizacao>)

Compartilhar usando o Facebook

Logar

ATENÇÃO

Cadastre-se para poder comentar

[Cadastrar](#)

OU conecte-se com

[Facebook](#)

[Twitter](#)

Mais informações sobre o trânsito
([clique aqui para mais informações](#))

COLUMNISTAS

Artur Moraes
([opini%C3%A3o/artur-moraes/ago-come%C3%A7a-pra-valor-1.2127026](#))



([opini%C3%A3o/artur-moraes/ago-come%C3%A7a-pra-valor-1.2127026](#))

A emoção agora começa pra valer
([opini%C3%A3o/artur-moraes/ago-come%C3%A7a-pra-valor-1.2127026](#))

Roberto Abras
([opini%C3%A3o/roberto-abras/que-tenhamos-um-bom-dia-1.2127023](#))



([opini%C3%A3o/roberto-abras/que-tenhamos-um-bom-dia-1.2127023](#))

Que tenhamos um bom dia
([opini%C3%A3o/roberto-abras/que-tenhamos-um-bom-dia-1.2127023](#))

Paulo Navarro
([opini%C3%A3o/paulo-navarro/o-ref-das-noivas-1.2127002](#))



([opini%C3%A3o/paulo-navarro/o-ref-das-noivas-1.2127002](#))

O ref das noivas
([opini%C3%A3o/paulo-navarro/o-ref-das-noivas-1.2127002](#))

Mais colonistas ([clique aqui para mais informações](#))



O Tempo
842.729 curtidas

[Gostei](#)

[Usar aplicativo](#)

Siga o primeiro do boss e siga a partir dele.

NOTÍCIAS

Cidades - Últimas

Mais lidas

APÓS BARRAGEM ROMPER (CIDADES/MP-ENTRA-COM-AÇÃO-E-PEDE-BLOQUEIO-DE-R\$5-BILHÕES-DA-VALE-1.2127288)

(/cidades/mp-entra-com-a%C3%A7%C3%A3o-e-pede-bloqueio-de-r-5-bilh%C3%B5es-da-va-1.2127288)

MP entra com ação e pede bloqueio de R\$ 5 bilhões da Vale
(/cidades/mp-entra-com-a%C3%A7%C3%A3o-e-pede-bloqueio-de-r-5-bilh%C3%B5es-da-va-1.2127288)

GALERIA (CIDADES/VEJA-FOTOS-DESTE-SÁBADO-APÓS-ROMPIMENTO-DE-BARRAGEM-EM-BRUMADINHO-1.2127277)

(/cidades/veja-fotos-deste-s%C3%A1bado-1.2127277)

Veja fotos deste sábado após rompimento de barragem em Brumadinho
(/cidades/veja-fotos-deste-s%C3%A1bado-apos-rompimento-de-barragem-em-brumadinho-1.2127277)

SÓ IDARIEDADE (CIDADES/ESCRITA-ONS-NO-BRASIL-LAMENTAÇÃO-DE-VEJA-FOTOS-EM-BRUMADINHO-1.2127280)

(/cidades/escrita-ens-no-brasil-lamenta-1.2127280)



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 58



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 73

Escritório da ONU no
Brasil lamenta tragédia
em Brumadinho
(/idades/escrit%C3%B3rio-
da-onu-no-brasil-
lamenta-
trag%C3%A9dia-em-
brumadinho-1.2127280)



Mais notícias
(<http://www.otimepo.com.br/idades/%C3%BAItens/>)

Navegue em nosso SHOPPING (/shopping): Ofertas em Destaque (/shopping2) | Smartphones e Tablets (/shopping/smartphones-e-tablets) | TVs e Acessórios (/shopping/tvs-e-acessorios) | PEIS (/shopping/peis) | Games (/shopping/games) | Informática (/shopping/informatica) | e muito mais (/shopping)!

https://redir.lomadee.com/v2/direta/122094033	https://redir.lomadee.com/v2/direta/126829869	https://redir.lomadee.com/v2/direta/14007532	https://redir.lomadee.com/v2/direta/1406727	https://redir.lomadee.com/v2/direta/15013911	https://redir.lomadee.com/v2/direta/16088231
AMERICAN.COM	AMERICAN.COM	AMERICAN.COM	VAL NIET	AMERICAN.COM	AMERICAN.COM
http://www.american.com	http://www.american.com	http://www.american.com	http://www.valniet.com	http://www.american.com	http://www.american.com
Besteiras Ecológicas Rígidas, Magnéticas Amarras de 3 Peças 33x11cm	Bomba Chuva para Carrocinho de Espuma Alumínio	Bola Do Tênis De Compartimento Individual Diametro: 6,35cm - 1	Cera Limadora Lixada Cleaner Mac Lixado de Polaris 4125-150077	Adesivo Para Notebook Campos 15	Capo De Madeira Revestido Para Cadeira 150x50
https://redir.lomadee.com/v2/direta/122094033	https://redir.lomadee.com/v2/direta/126829869	https://redir.lomadee.com/v2/direta/14007532	https://redir.lomadee.com/v2/direta/1406727	https://redir.lomadee.com/v2/direta/15013911	https://redir.lomadee.com/v2/direta/16088231
R\$239,99	R\$68,90	R\$29,95	R\$69,40	R\$56,82	R\$34,34
https://redir.lomadee.com/v2/direta/122094033	https://redir.lomadee.com/v2/direta/126829869	https://redir.lomadee.com/v2/direta/14007532	https://redir.lomadee.com/v2/direta/1406727	https://redir.lomadee.com/v2/direta/15013911	https://redir.lomadee.com/v2/direta/16088231

MULTIMÍDIA HOME

http://www.otimepo.com.br/hotsites/minas-no-brasil-de-2018	http://www.otimepo.com.br/hotsites/onde-nasceu-o-brasil	http://www.otimepo.com.br/hotsites/homenagem
http://www.otimepo.com.br/hotsites/vivendo-a-morte	http://www.otimepo.com.br/hotsites/meu-quintal-e-o-anel	http://www.otimepo.com.br/hotsites/mina-de-corito
http://www.otimepo.com.br/hotsites/minas-no-brasil-de-2018	http://www.otimepo.com.br/hotsites/onde-nasceu-o-brasil	http://www.otimepo.com.br/hotsites/homenagem

Expediente (Expediente) Quero anunciar (http://www.otimepo.com.br/midia/ajudar) Fale conosco (fale-conosco)	CAPA (/) Cidades (cidades) Brasil (paese-brasil) Economia (paese/economia)	SUPER FC (/superfc) América (superfc/america) Atletico (superfc/atletico) Cruzeiro (superfc/cruzeiro)	DIVERSÃO Magazine (diversao/magazine) TV Tudo (diversao/tv-tudo)	INTERESSA (/interessa) Saúde e Ciência (interessa/saude-e-ciencia) Pandora (interessa/pandora)	JORNAIS O Tempo Belem (o-tempo-belem) O Tempo Coragem (o-tempo-coragem)
--	---	---	---	---	--



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:15
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803477970000066617135>
 Número do documento: 1904291803477970000066617135

Num. 67919716 - Pág. 59



Número do documento: 1906181757169290000071851976
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757169290000071851976>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161258 - Pág. 74



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

Inquérito Civil n.º MPMG-0090.19.000012-6

DATA DA INSTAURAÇÃO: 25/01/2019

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

MUNICÍPIO: BRUMADINHO

REPRESENTANTE(S): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
BRUMADINHO

REPRESENTADO(S): VALE S.A

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL)

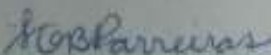
DESCRIÇÃO DO FATO: Levantamento acerca de vítimas da ruptura das barragens de rejeitos da Mina Córrego do Feijão e providências para salvaguarda dos direitos das vítimas.



0090190000126

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único - SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP, assino.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.


SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS
MAMP. 376500



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 1



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

Inquérito Civil n.º MPMG-0090.19.000012-6

DATA DA INSTAURAÇÃO: 25/01/2019

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

MUNICÍPIO: BRUMADINHO

REPRESENTANTE(S): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
BRUMADINHO

REPRESENTADO(S): VALE S.A.

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: DIREITOS HUMANOS (CÍVEL)

DESCRIÇÃO DO FATO: Levantamento acerca de vítimas da ruptura das barragens de rejeitos da Mina Córrego do Feijão e providências para salvaguarda dos direitos das vítimas.



0090190000126

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida autuação. Eu, SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP, assino.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.


SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS
MAMP: 376500



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 2



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 2



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

PORTARIA N.º MPMG-0090.19.000012-6

REPRESENTADO(S): VALE S.A.

REPRESENTANTE(S): 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

DESCRIÇÃO DOS FATOS: Levantamento acerca de vítimas da ruptura das barragens de rejeitos da Mina Córrego do Feijão e providências para salvaguarda dos direitos das vítimas.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Inquérito Civil**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES - Prazo Determinado: 01 dia(s) - Requisitar o levantamento do número de vítimas, bem como das áreas habitadas e atingidas pela ruptura da barragem.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.


MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 3



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia de rompimento de barragem de rejeitos minerais pertencente à mineradora Vale S.A., localizada em Córrego do Feijão, em Brumadinho;

Considerando que se trata de evento de considerável proporção, gerador de potencial risco ao meio ambiente e à segurança das pessoas;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que os rejeitos minerários atingiram restaurante da Vale no horário de almoço, bem como informações de que há notícias de vítimas fatais e risco de atingimento da sede do Município;

Considerando que tramita o Inquérito Civil nº 0090.16.000311-8, que tem por objeto a análise da documentação pertinente à segurança das barragens Capim Branco, Barragem I, Barragem IV, Barragem IV-A, Barragem VI, Barragem VII, Menezes I, Menezes II, de responsabilidade da Vale S.A., **DETERMINO:**

- 1) instaure-se inquérito civil público no âmbito dos direitos humanos;
- 2) proceda-se, pelo meio mais célere, a levantamentos junto às unidades hospitalares de Brumadinho e da região metropolitana, inclusive Hospital João XXIII, em Belo Horizonte, visando a identificar vítimas do fato;
- 3) proceda-se a diligência junto à empresa Vale S.A. visando a quantificar o número de funcionários, prestadores de serviço e visitantes que se encontravam na área administrativa da empresa, situada na mina Córrego do Feijão,



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 4



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que, conforme levantamentos já feitos, foram atingidos pelos rejeitos da barragem rompida;

4) diligenciar junto à Defesa Civil e Secretaria de Ação Social de Brumadinho requisitando informações acerca do levantamento das vítimas do fato, bem como áreas habitadas e comércio(s) atingidos;

5) diligenciar junto à Defesa Civil requisitando informações acerca de eventual interdição de áreas do Município de Brumadinho (rurais e urbanas), em vista do evento, bem como para informar acerca de eventual remoção de famílias de suas moradias, considerando se encontrarem em áreas de soterramento.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2019.

Maria Alice Alvim Costa Teixeira
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 5



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

Inquérito Civil n.º MPMG-0090.19.000011-8

DATA DA INSTAURAÇÃO: 25/01/2019

RESPONSÁVEL PELA INSTAURAÇÃO: MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA

MUNICÍPIO: BRUMADINHO

REPRESENTANTE(S): 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

REPRESENTADO(S): VALE S/A

ÁREA(S) DE ATUAÇÃO: MEIO AMBIENTE

PALAVRA(S)-CHAVE: MINERAÇÃO

DESCRIÇÃO DO FATO: Apuração acerca dos fatos que ensejaram o rompimento da barragem de rejeitos minerários localizada na Mina Córrego do Feijão - Complexo Paraopeba (Vale S.A.), bem como para identificação dos responsáveis pelo fato e providências cabíveis para salvaguarda dos recursos naturais e das vítimas, além da responsabilização do(s) administrador(es) do empreendimento.



0090190000118

Certifico que registrei estes autos no Sistema de Registro Único SRU, assim como procedi à devida atuação. Eu, SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS, OFICIAL DO MINIST. PÚBLICO-QP, assino.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.

Soraya Geralda Borges Parreiras
SORAYA GERALDA BORGES PARREIRAS
MAMP: 376500



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 6



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

PORTARIA N.º MPMG-0090.19.000011-8

REPRESENTADO(S): VALE S/A

REPRESENTANTE: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE
BRUMADINHO

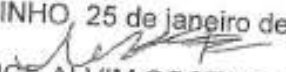
DESCRIÇÃO DOS FATOS: Apuração acerca dos fatos que ensejaram o rompimento da barragem de rejeitos minerários localizada na Mina Córrego do Feijão - Complexo Paraopeba (Vale S.A.), bem como para identificação dos responsáveis pelo fato e providências cabíveis para salvaguarda dos recursos naturais e das vítimas, além da responsabilização do(s) administrador(es) do empreendimento.

Visando apurar os fatos acima descritos, o PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura **Inquérito Civil**, determinando que a Secretaria cumpra as seguintes diligências:

- COMUNICAÇÃO - Prazo Determinado: 01 dia(s) - 1. Proceder a contato telefônico no CAOMA/NUCRIM para comunicação dos fatos e apoio às providências a serem adotadas;
2. Proceder a contato com a Polícia Ambiental, pelo meio mais célere, requisitando levantamento acerca dos fatos com a indicação do(s) local(is) e Município(s) afetado(s), bem como informações acerca da existência de pessoas vitimadas.
 3. Diligenciar junto à comunidade local visando obter os telefones de contato do gerente da Mina Córrego do Feijão.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

BRUMADINHO, 25 de janeiro de 2019.


MARIA ALICE ALVIM COSTA TEIXEIRA
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 7



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 7



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO MINISTERIAL

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público a notícia de rompimento de barragem de rejeitos minerais pertencente à mineradora Vale S.A., localizada em Córrego do Feijão, em Brumadinho;

Considerando que se trata de evento de considerável proporção, gerador de potencial risco ao meio ambiente e à segurança das pessoas;

Considerando que chegou ao conhecimento do Ministério Público que os rejeitos minerários atingiram restaurante da Vale no horário de almoço, bem como informações de que há notícias de vítimas fatais e risco de atingimento da sede do Município;

Considerando que tramita o Inquérito Civil nº 0090.16.000311-8, que tem por objeto a análise da documentação pertinente à segurança das barragens Capim Branco, Barragem I, Barragem IV, Barragem IV-A, Barragem VI, Barragem VII, Menezes I, Menezes II, de responsabilidade da Vale S.A., **DETERMINO:**

- 1) instaure-se inquérito civil público;
- 2) proceda-se a contato telefônico com a Coordenadoria Regional das Promotoria de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba e com o Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente informando os fatos e solicitando atuação conjunta;






MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3) proceder contato telefônico com a Polícia Militar Ambiental pelo meio mais célere solicitando levantamento acerca dos fatos, indicação do(s) local(is) e Município(s) afetado(s), bem como informações acerca da existência de pessoas vitimadas;
- 4) juntar-se ao inquérito civil instaurado fotos e vídeos que aportaram nessa Promotoria acerca do fato;
- 5) juntar-se movimentações do SRU pertinentes aos inquéritos civis MPMG-0090.16.000311-8 e MPMG-0090.15.000091-8, que tratam, respectivamente, da adequação e da estabilidade das minas administradas pela Vale S.A. neste Município de Brumadinho e aferir a regularidade do licenciamento ambiental da atividade mineral da Vale.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2019.


Maria Alice Alvim Costa Teixeira
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 9



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 9



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BRUMADINHO

CERTIDÃO

Certifico que, por determinação da Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira, Promotora de Justiça cooperadora nesta 1ª PJB, acionei, via telefone, nesta data, por volta das 13h15min, a Polícia Militar de Meio Ambiente em Nova Lima, sendo atendida pela Cabo Telma, a quem informei sobre o rompimento da barragem de rejeitos na localidade de Córrego do Feijão. Nesta oportunidade, a policial em referência informou que a guarnição já havia sido comunicada e já estavam a caminho do local dos fatos, comprometendo-se a comunicar a esta Promotoria de Justiça os levantamentos preliminares realizados no local, inclusive, para identificar a mina onde os fatos se deram, a existência de vítimas e outras informações sobre as dimensões do fato.

Certifico que, posteriormente, a policial Telma da Polícia Ambiental de Nova Lima informou, via WhatsApp, que a barragem de rejeitos minerários que se rompeu está localizada no Complexo Paraopeba, Mina Córrego do Feijão e, ao romper, atingiu a área administrativa da companhia Vale e parte da Vila Ferteco.

Certifico que contatei, via telefone, a Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba e com o Centro de



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 10



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 10



Vale S.A., bem como fotos e vídeos que aportaram nas redes sociais e nas imprensas oficiais.
Sendo o que havia para constar, encerro a presente.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2019.

Soraya
Soraya Geralda Borges Parreiras
Oficiala do MP
MAMP 3765-00



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 11



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 11

Usuário: ANA MARCIA CANDIDA FERREIRA
Unidade de Trabalho: BRUMADINHO - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Inquérito Civil nº MPMG-0090.16.000311-8 - SIMPLES VISUALIZAÇÃO
Notícia de Fato Originário(a): MPMG-0090.16.000311-8

ESTE DOCUMENTO NÃO ESTÁ NA SUA UNIDADE DE TRABALHO ATUAL!

Data da Instauração: 05/10/2016
 Data Início Prazo: 05/10/2016
 Responsável pela Instauração: JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES
 Presidente(s) Atual(is): JORGE ALEXANDRE DE ANDRADE RODRIGUES
 Comarca: BRUMADINHO
 Promotoria Atual: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 Município: BRUMADINHO de BRUMADINHO pertence à Comarca
 Representado(s) / Representante(s): VALE S/A - REPRESENTADO
 Área de Atuação Principal: MEIO AMBIENTE
 Área(s) de Atuação Secundária(s):
 Palavra(s)-Chave:
 Objetivo do Plano Geral de Atuação: Não Alinhado ao PGA
 Natureza: NÃO INFORMADA
 Documento externo originário: Tipo:
 Descrição: Averiguar a adequação ambiental e a estabilidade das Barragens Capim Branco, Barragem I, Barragem
 Sigilo das informações? NÃO SIM Tipo:
 Numeração Anterior:
 Localização Física:
 Observações:
 Andamento: EM ANDAMENTO
 Movimentação: Autos na Secretaria
 Unidade Atual: CENTRAL DE APOIO TÉCNICO - SECRETARIA



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136
Número do documento: 19042918034878800000066617136



Número do documento: 19061817571827500000071851978
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18



Notícia de Fato nº MPMG-0090.16.000311-8
Descrição
Analisar a documentação das barragens Capim Branco, Barragem I, Barragem IV, Barragem IVA, Barragem VI, Barragem VII, Menezes I, Menezes II, de responsabilidade da VALE S/A.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Usuário: ANA MARCIA CANDIDA FERREIRA
Unidade de Trabalho: BRUMADINHO - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA



Inquérito Civil nº MPMG-0090.15.000091-8 - SIMPLES VISUALIZAÇÃO

Notícia de Fato Originário(a): MPMG-0090.15.000091-8

ESTE DOCUMENTO NÃO ESTÁ NA SUA UNIDADE DE TRABALHO ATUAL!

Trabalho de Trabalho [] []

Data da Instauração: 18/02/2016

Data Início Prazo: 18/02/2016

Responsável pela Instauração: THIAGO CORREIA AFONSO

Presidente(s) Atual(is):

Comarca: BRUMADINHO

Promotoria Atual: 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Município: BRUMADINHO de BRUMADINHO pertence à Comarca

Representado(s) / Representante(s): VALE S/A - REPRESENTADO
MOVIMENTO AGUAS E SERRAS DE CASA BRANCA - REPRESENTANTE

Área de Atuação Principal: MEIO AMBIENTE

Área(s) de Atuação Secundária(s):

Palavra(s)-Chave:

Objetivo do Plano Geral de Atuação: Não Alinhado ao PGA

Natureza: NÃO INFORMADA

Documento externo originário: OFÍCIO CAOMA 26/201 Tipo: Outros

Descrição: Averiguar a regularidade no processo de licenciamento ambiental referente à atividade

Sigilo das informações? NÃO SIM Tipo:

Numeração Anterior:

Localização Física:

Observações:

Andamento: EM ANDAMENTO

Movimentação: Autos na Secretaria

Unidade Atual: COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO

Valor

Interpretado Andamento Valor



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136
Número do documento: 19042918034878800000066617136



Número do documento: 19061817571827500000071851978
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Usuário: ANA MARCIA CANDIDA FERREIRA
Unidade de Trabalho: BRUMADINHO - 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Inquérito Civil nº MPMG-0090.15.000091-8	
Comarca:	BRUMADINHO
Município:	BRUMADINHO
Andamento:	EM ANDAMENTO



Ao utilizar esta função pela primeira vez, favor consultar o manual de novidades da versão

Remessas						
	Tipo	Data Envio	Origem	Destino	Recebimento	Anotações
	Remessa para outra Unidade do MP	17/12/2018	<ul style="list-style-type: none">BRUMADINHO - 01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇAANA MARCIA CANDIDA FERREIRA	<ul style="list-style-type: none">COORDENADORIA REGIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE DAS BACIAS DOS RIOS DAS VELHAS E PARAPEBA	19/12/2018 <ul style="list-style-type: none">RODRIGO SILVA FERNANDES	Por ordem do Promotor de Justi...

Válgse



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 15



Número do documento: 1906181757182750000071851978
https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 15



MINAS GERAIS

Barragem se rompe em Brumadinho, na Grande BH

De acordo com a Defesa Civil, os moradores que moram na parte mais baixa da cidade serão retirados das casas. Não há confirmação sobre vítimas.

Por G1 Minas — Belo Horizonte

25/01/2019 13h17 · Atualizado há 3 minutos



Barragem em Brumadinho, na Grande BH — Foto: Redes sociais



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 16



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 16



Lama se espalha pela vegetação — Foto: Redes sociais

Os militares e os agentes foram acionados e estão indo até uma região do Córrego do Feijão.

Às 13h20, o Corpo de Bombeiros confirmou o rompimento.

Fotos de populares divulgadas pelo Corpo de Bombeiros mostram a lama. Nas redes sociais, a prefeitura da cidade publicou um alerta para que a população não fique perto do leito Rio Paraopeba.



A Defesa Civil Estadual confirma o rompimento, mas ainda não sabe em que local exatamente. Os técnicos estão se deslocando de helicóptero.

Às 13h27, a mineradora Vale disse que se manifestaria mais tarde.

O Instituto Inhotim, que fica em Brumadinho, informou que, por precaução, está retirando funcionários e visitantes do local.

A reportagem está em atualização.

BRUMADINHO

MAIS DO G1

Política

'Quem ameaça parlamentar está cometendo crime contra a democracia', diz Mourão

Vice-presidente comentou decisão do deputado Jean Wyllys de deixar o país após relatar ameaças. Político não tomará posse para o novo mandato.

Há 1 hora — Em Política

Educação

Governo altera datas do Prouni e do Fies após prorrogação do Sisu



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

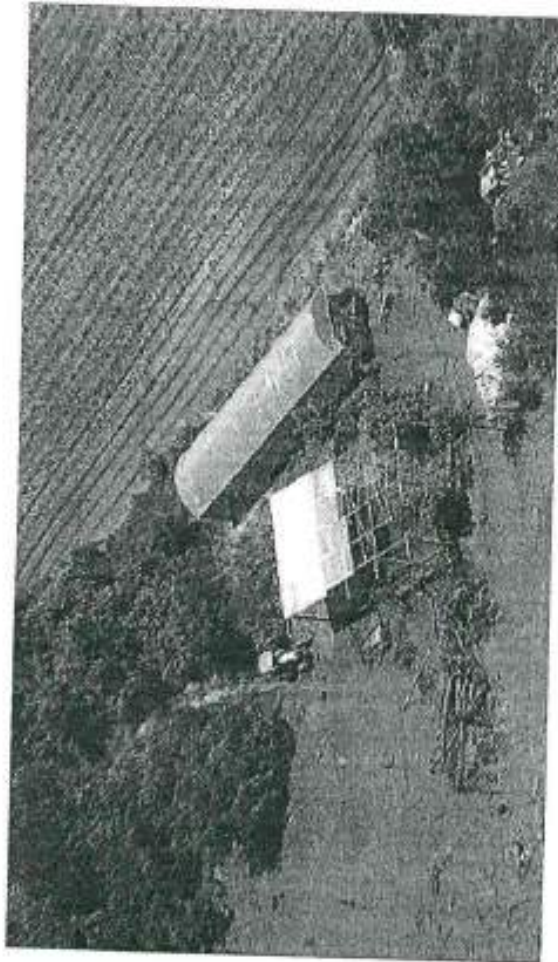
Num. 67919717 - Pág. 18



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 18

18
VEREDUNDO DO JUIZADO DE PRAZAS



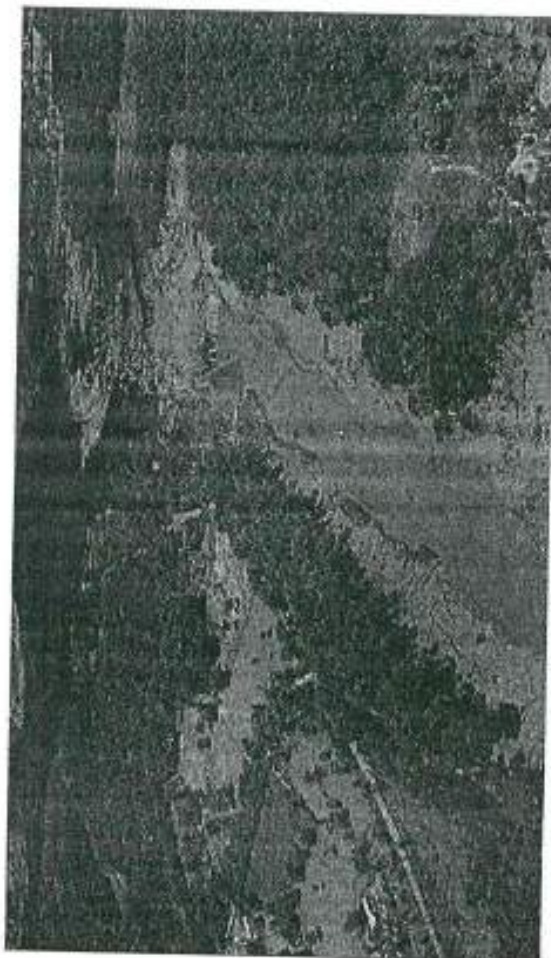
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 19



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 19



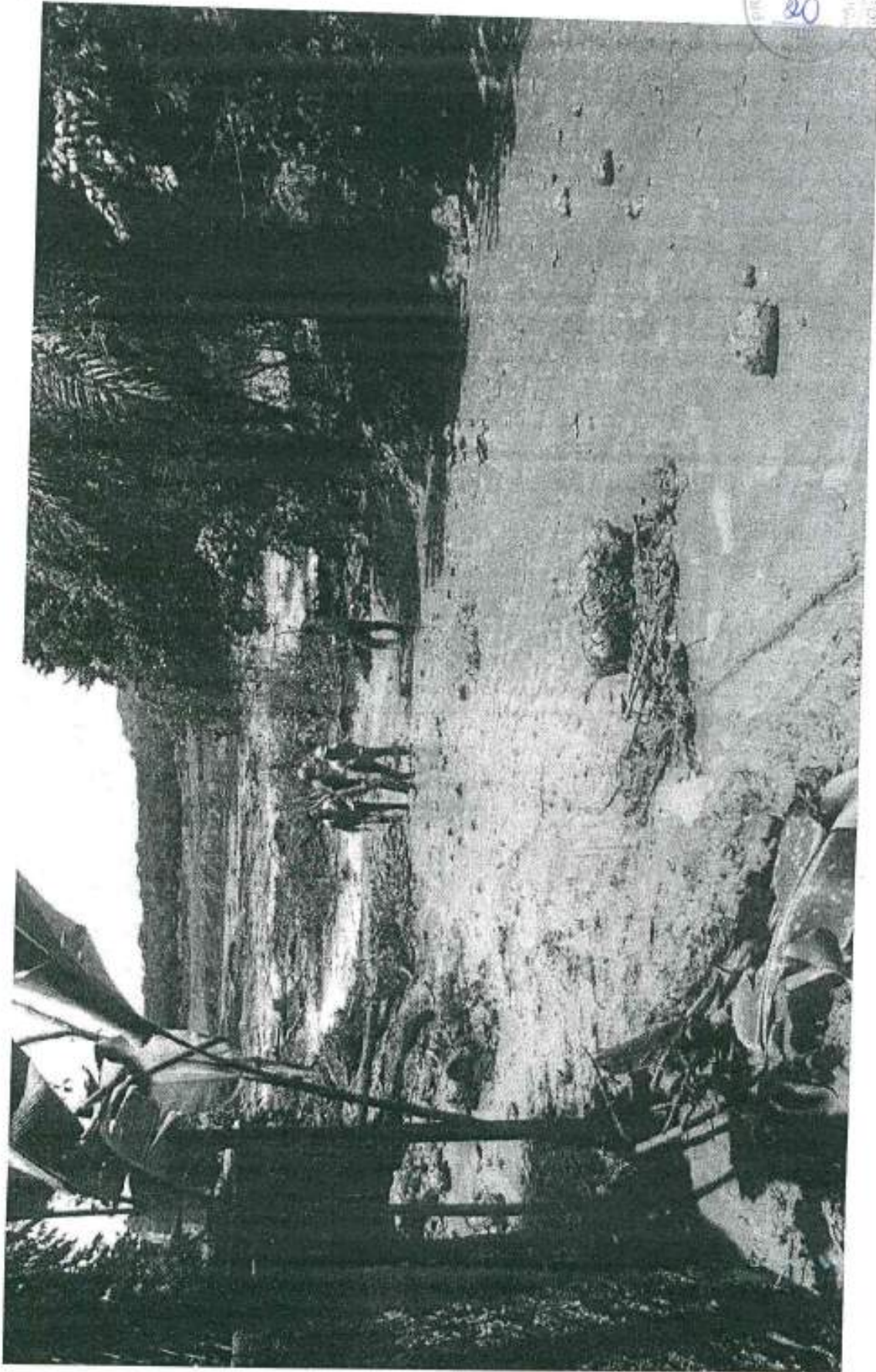
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 20



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 20



PROJETO 20
1/18



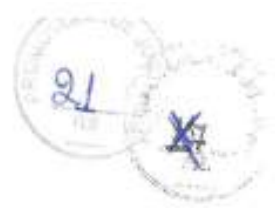
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 21



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 21



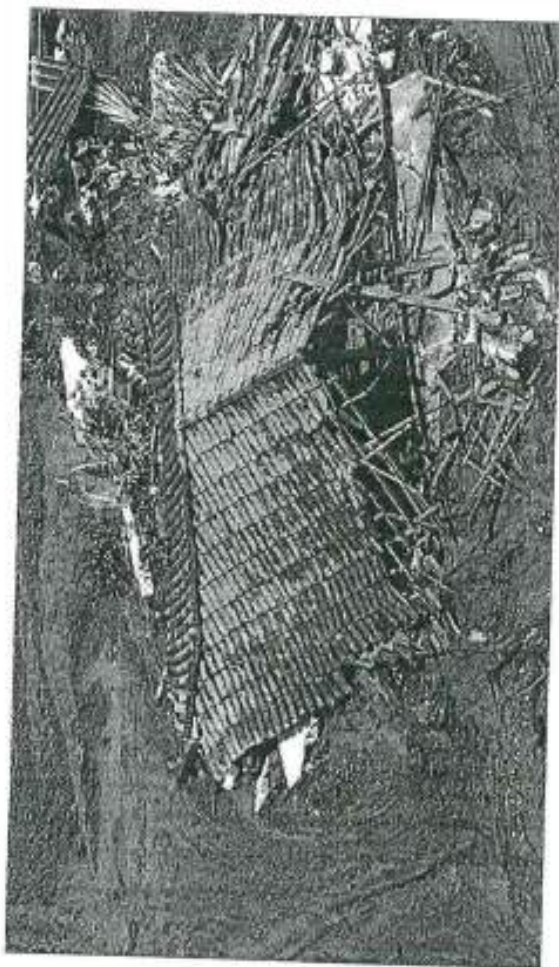
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 22



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 22



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 23



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 23

23
49



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 24



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 24



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

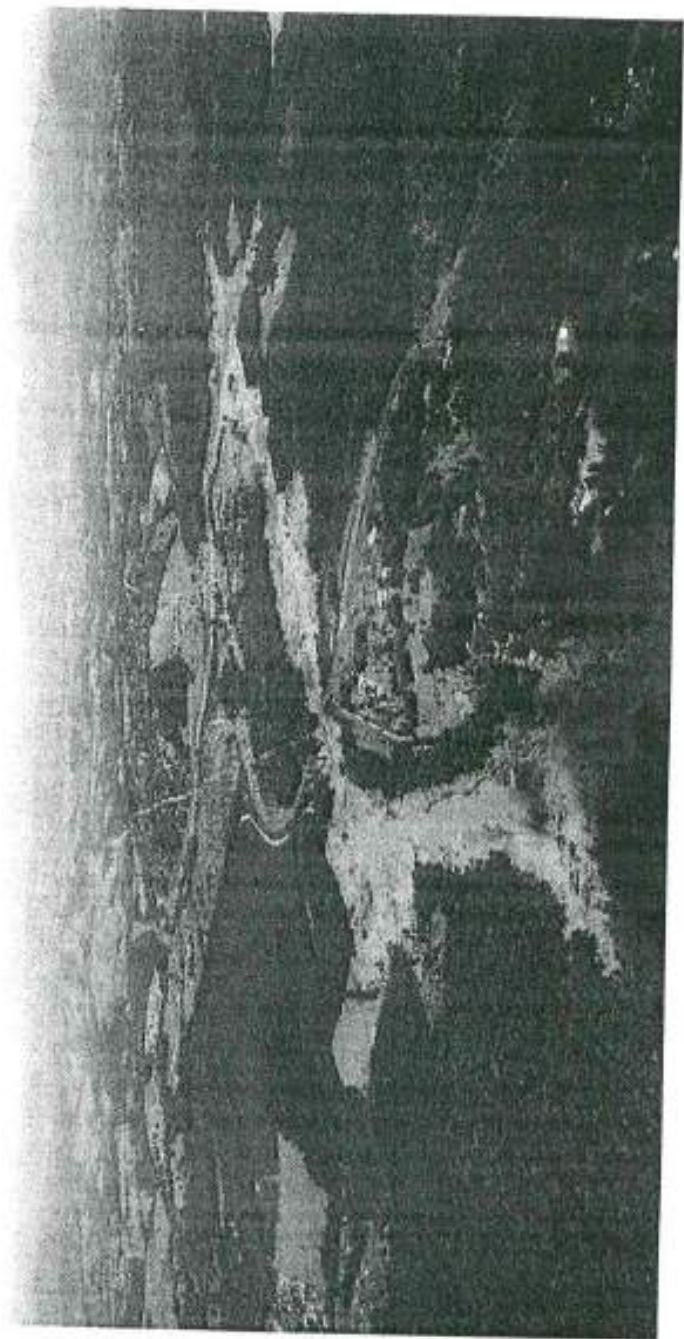
Num. 67919717 - Pág. 25



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 25

25



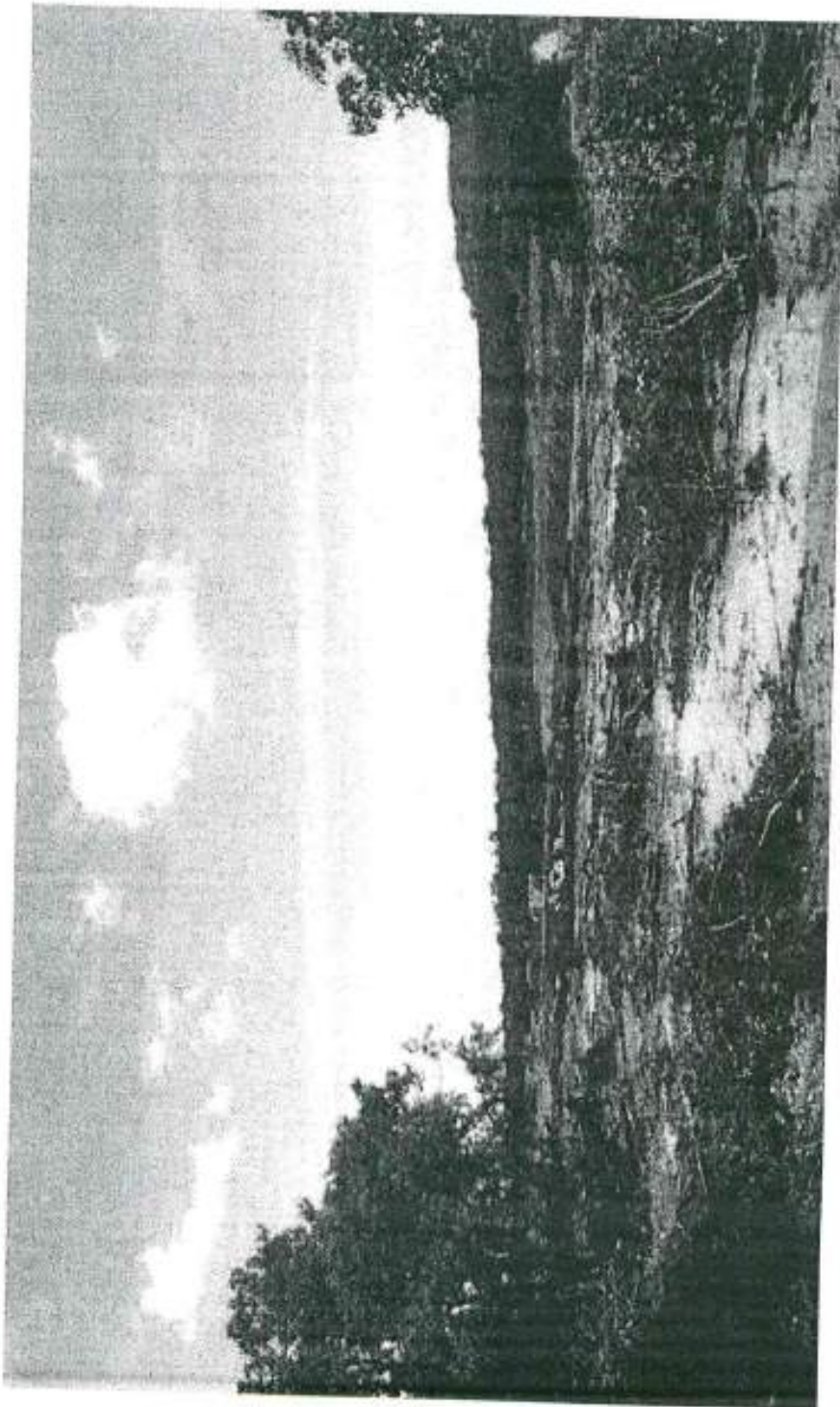
Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 26



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 26



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 27



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 27



27

23



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 28



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 28

28 26



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 29

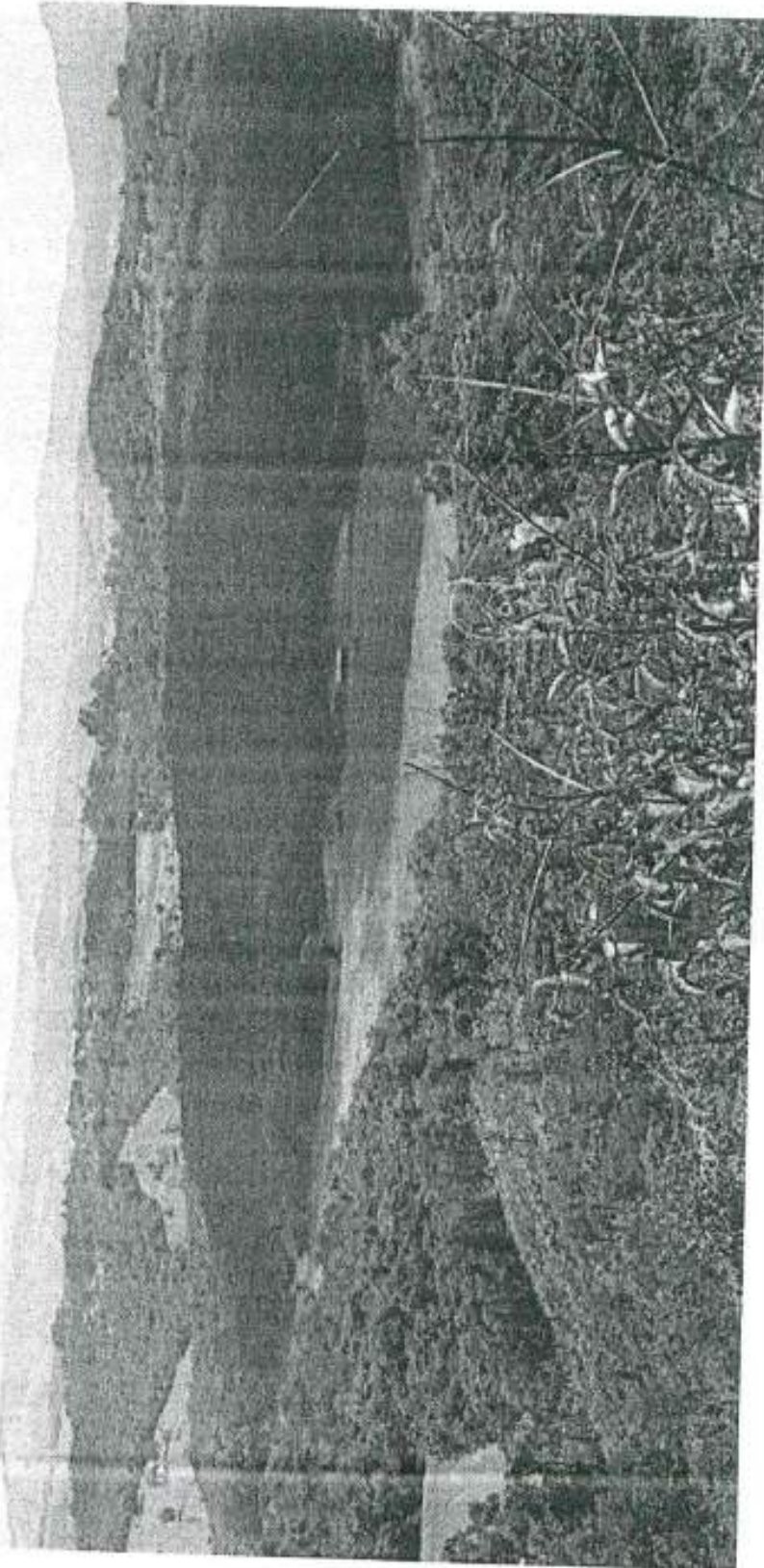


Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 29

29

26



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 30



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 30



Ofício n° 085/2019

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.

A Senhora
Célia Maria Corsino
Superintendente do IPHAN- Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Rua Januária, 130, Floresta
Belo Horizonte - MG - CEP 30110.055

Referência: Rompimento da barragem Córrego do Feijão da Vale S.A em Brumadinho
Assunto: Requisita

Senhora Superintendente,

Considerando o rompimento da barragem Córrego do Feijão da empresa Vale S/A, em Brumadinho, e a possibilidade de haver dano a bem cultural, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, o Ministério Público **REQUISITA em 24 (vinte e quatro) horas**, vistoria no local e adoção de providências imediatas para eventuais resgates e salvaguarda de tais bens.

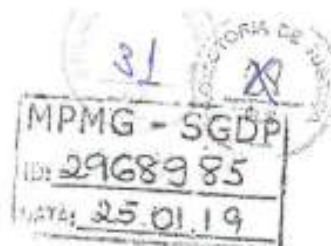
Atenciosamente,

Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Enviado por e-mail pela Tereza
25/01/19
Tereza





MINISTÉRIO DA CIDADANIA
 INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
 Divisão de Apoio IPHAN-MG
 Rua Januária, nº 130 - Bairro Centro, Belo Horizonte. CEP 30110-055
 Telefone: (31) 3222-2440 | Website: www.iphan.gov.br

Ofício nº 113/2019/DIVAP IPHAN-MG/IPHAN-MG-IPHAN

Ilma. Senhora

Giselle Ribeiro de Oliveira

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Rua Timbiras, 2941 - Barro Preto

30140-062 - Belo Horizonte/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 085/2019.

Referência: Processo nº 01514.000169/2019-51.

Senhora Promotora,

Recebemos o recebimento de seu Ofício nº 085/2019 que trata do rompimento da Barragem Córrego do Feijão da empresa Vale S/A, em Brumadinho/MG.

Lamentamos muitíssimo o ocorrido pela quantidade de vidas que possam ter sido tomadas e ainda não temos a real dimensão da tragédia e da área afetada.

Já podemos adiantar que os elementos culturais mais significativos, como por exemplo Serra da Calçada e Forte Brumadinho, estão fora da área afetada.

Por oportuno, informo que o empreendimento Mina do Feijão se encontra licenciado e numa primeira pesquisa documental, verificamos que o patrimônio cultural acautelado pelo Governo Federal não foi diretamente afetado.

Qualquer vistoria no local só poderá ser realizada depois da liberação da área pela Defesa Civil e não há, hoje nem nas próximas 24hs, segurança para proceder tal vistoria, principalmente quando não temos notícia de bem acautelado a nível federal atingido.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
 Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 32



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
 Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 32



Ofício n.º 086/2019

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.


A Senhora
Michele Abreu Arroyo
Presidente do Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de MG - IEPHA
Rua Aimorés 1697, Lourdes
Belo Horizonte - MG
CEP 30140.071

Referência: Rompimento da barragem Córrego do Feijão da Vale S.A em Brumadinho
Assunto: Requisita

Senhora Presidente,

Considerando o rompimento da barragem Córrego do Feijão da empresa Vale S/A, em Brumadinho, e a possibilidade de haver dano a bem cultural, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra b, da Lei Complementar n.º 34/94, o Ministério Público **REQUISITA** em 24 (vinte e quatro) horas, vistoria no local e adoção de providências imediatas para eventuais resgates e salvaguarda de tais bens.

Atenciosamente,


Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

*Enviado por e-mail para
Bth.
assin 25/01/19*



Zimbra

33
pj1brumadinho@mpmg.mp.br

Balanço Vale

De : Alexandre Vitor Cardoso <acardoso@mpmg.mp.br> Sex, 25 de jan de 2019 17:28

Assunto : Balanço Vale

1 anexo

Para : 1a Promotoria de Justiça da Comarca de
Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>

Exma. Sra. Promotora de Justiça em cooperação na Comarca de Brumadinho.
Dra. Maria Alice Alvim Costa Teixeira

Em cumprimento a determinação da coordenadora da Promotoria Estadual do Patrimônio Cultural, Giselle Ribeiro de Oliveira, encaminho documentos referentes ao faturamento da Vale, para conhecimento e adoção das medidas que julgardes cabíveis.

Respeitosamente,



Alexandre Vitor Cardoso

Oficial do Ministério Público de Minas Gerais
Coordenadoria das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Rua Timbiras, nº 2941, Barro Preto, BH - MG

CEP: 30.140-062

Tel: (31) 3250-4620

Email: acardoso@mpmg.mp.br

— **Balanço Vale.pdf**
4 MB



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 34



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 34

Zimbra

34 X2
pj1brumadinho@mpmg.mp.br

Fwd: PU Mina da Jangada e Feijão

De : Giselle Ribeiro de Oliveira
<giselleribeiro@mpmg.mp.br>

Sex, 25 de jan de 2019 16:39

Assunto : Fwd: PU Mina da Jangada e Feijão

1 anexo

Para : 1a Promotoria de Justiça da Comarca de
Brumadinho <pj1brumadinho@mpmg.mp.br>,
Brumadinho <pjb2@mpmg.mp.br>

Salvar em CD para instruir a acp.



Giselle Ribeiro de Oliveira

Promotora de Justiça
Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e
Turístico de Minas Gerais

Rua Timbrás 2941, Andar Térreo
Belo Horizonte - MG
CEP: 30140-062 - Tel.: (31) 3250-4620

De: "Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa" <phubner@mpmg.mp.br>

Para: "Giselle Ribeiro de Oliveira" <giselleribeiro@mpmg.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 16:31:02

Assunto: Re: PU Mina da Jangada e Feijão

Foi deferida Dra. em anexo encaminhando a decisão que informa o deferimento.



Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa

Assessor
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos
Rios das Velhas e Paraopeba

Rua Dias Adorno 387, 8º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9912

De: "Giselle Ribeiro de Oliveira" <giselleribeiro@mpmg.mp.br>

Para: "Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa" <phubner@mpmg.mp.br>

Enviadas: Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 16:23:17

Assunto: Re: PU Mina da Jangada e Feijão

foi deferida a licença?



Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 35



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 35

De: "Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa" <phubner@mpmg.mp.br>
Para: "Giselle Ribeiro de Oliveira" <giselleribeiro@mpmg.mp.br>
Enviadas: Sexta-feira, 25 de janeiro de 2019 16:18:07
Assunto: PU Mina da Jangada e Feijão

35
X3

Boa tarde Dra, em anexo encaminho o parecer único e outros documentos referentes a mina Córrego do Feijão.

Fiz contato com a Marta, ela disse que chegará em menos de uma hora. Nele estarão informações mais relevantes para a peça em confecção. Assim que chegar eu escaneio e encaminho para a senhora.

Pablo Henrique Hubner de Lanna Costa

Assessor
Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça do Meio Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e Paraopeba



Rua Dias Adorno 367, 6º andar
Belo Horizonte - MG
CEP: 30190-100 - Tel.: (31) 3330-9912

-
- **Item_5.2_Relato_de_Vistas_IBRAM_e_SINDIEXTRA(VALE).pdf**
437 KB
 - **Item_5.2_Relato_de_vistas_FONASC_(VALE).pdf**
893 KB
 - **Item_5.2_Vale_S.A._Mina_de_Córrego_do_Feijao (2).pdf**
3 MB
-



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 36



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18


Num. 73161260 - Pág. 36



CERTIDÃO

Certifico que, em 25 de janeiro de 2019, sexta-feira, às 17 horas e 30 minutos, entrei em contato telefônico com o Dr. Francisco Generoso, Promotor de Justiça Coordenador das Promotorias de Justiça dos Rios das Velhas e Paraopebas, e Coordenador do Gabinete de Crise criado para lidar com as questões emergenciais referentes ao rompimento de barragens do córrego do Feijão, em Brumadinho, em decorrência da atividade de mineração da Vale S/A, tendo obtido dele a informação de rompimento das barragens I, IV e IV-a, assim como de risco iminente de rompimento da barragem 6.

Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2019.


Clarice Gomes Marotta
Analista do MPMG (MAMP 4125)





37

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EXMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ___ VARÁ DA COMARCA DE BRUMADINHO -
MG

0001835-44.2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, com fulcro no artigo 127 e seguintes da Constituição da República, Leis 8.625/93, 7.347/85 e 8.429/92, vem à presença de Vossa Excelência propor o presente pedido de

1

**TUTELA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE
COM PEDIDO LIMINAR
para defesa do meio ambiente e do erário**

em face de **VALE S.A.**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na Rua Sapucaí, 383 - 4º andar, Floresta - CEP: 30150-904, Belo Horizonte - MG e na Av. Graça Aranha, 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22640-100; pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

com base nos fatos e fundamentos jurídicos que passa a expor:



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 38



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

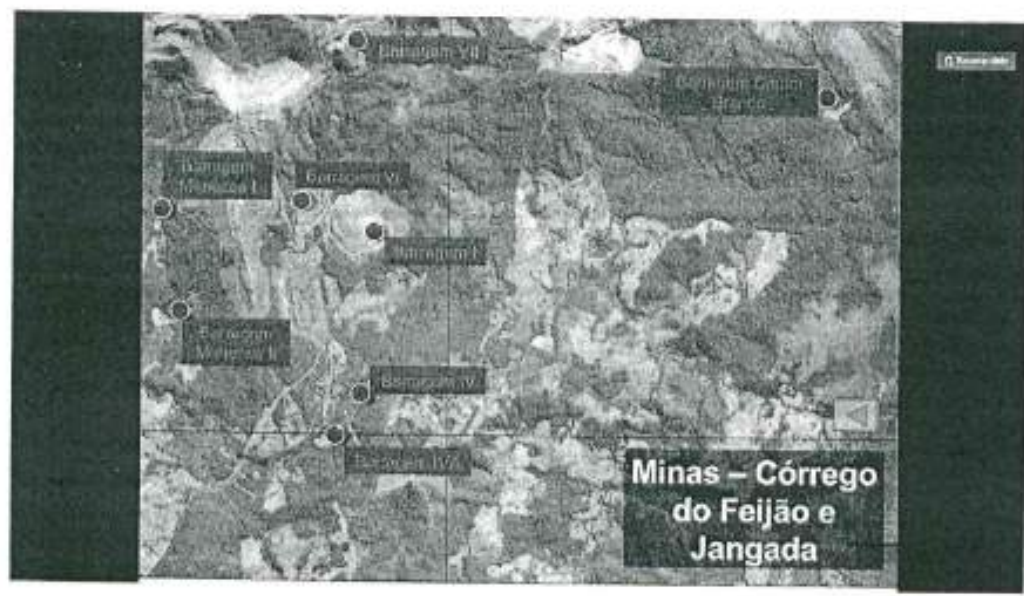
Num. 73161260 - Pág. 38



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

I – EXPOSIÇÃO DA LIDE

A VALE S.A. é, desde 2003, responsável pelo complexo minerário Mina Córrego do Feijão, situada no Município de Brumadinho/MG, que prevê capacidade instalada de beneficiamento de 5,992 Mta e produção de ROM de 5,992 Mta.



2

No dia 25 de janeiro do ano corrente, houve o rompimento das barragens I, IV e IV-A integrantes do Complexo Minerário, causando outro grande desastre sócio ambiental no Brasil.

Segundo informações obtidas no site da Vale S.A¹, a Barragem I servia para disposição de rejeitos e possuía 87 metros de altura, sendo construída pelo método de alçamento

¹ <https://pt.slideshare.net/comcbhvelhas/barragens-de-mineracaovale>





[Assinatura]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

a montante. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C. O volume do reservatório era de **mais de 12,7 milhões de metros cúbicos** de lama.

A **Barragem IV** servia para contenção de **sedimentos** e possuía 12 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C.

A **Barragem IV-A** servia para contenção de **sedimentos** e possuía 13 metros de altura, sendo construída pelo método de seção de terra homogênea. O dano potencial era classificado como Alto – Classe C.

Segundo as primeiras informações obtidas, a onda de rejeitos decorrente do rompimento da barragem atingiu inicialmente a área administrativa da companhia e parte da comunidade da Vila Ferteco, sendo que prosseguiu até o Rio Paraopeba.



3

Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghtml>

[Assinatura]



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 40



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 40



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Fonte: <https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/01/25/antes-e-depois-veja-imagens-do-rompimento-de-barragem-da-vale-em-brumadinho-mg.ghtml>

4

Além de Brumadinho, pelo menos cinco cidades próximas já emitiram alerta sobre os riscos de a lama atingir a cidade. Entre elas Mário Campos, São Joaquim de Bicas, Betim, Juatuba e Florestal. Nesses municípios, equipes das defesas civis estão empenhadas em evacuar as margens do Paraopeba. O rio deságua na Represa de Três Marias, no Rio São Francisco, havendo previsão de chegada da lama à mesma.

Ainda, existe no complexo uma barragem contendo água (barragem VI), que está em risco iminente. Caso venha a romper, haverá o derramamento de milhões de metros cúbicos de água no ambiente, revolvendo o minério já derramamento das demais barragens.

Diversos órgãos governamentais foram mobilizados com a finalidade de resgatar os moradores do local e prestar os primeiros socorros às vítimas do desastre. Está se iniciando uma mobilização para resgate de animais. Por ora, não há perspectiva de vistoria ou resgate de patrimônio cultural, como informado pelo IPHAN.

Não obstante, as perdas em termos de meio ambiente natural, cultural e urbanístico são graves.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Acrescente-se que, conforme consta do Inquérito Civil Público n°. MPMG 0090.16.000311-8, a REQUERIDA apresentou declarações ao DNPM afirmando a estabilidade das barragens I, IV e IV-A. Nos termos desses documentos, foi atestado em relação a todas as estruturas:

Declaro, para fins e acompanhamento e comprovação junto ao DNPM, que realizei Revisão Periódica de Segurança de Barragem na Estrutura acima especificada conforme relatório de Revisão Periódica elaborado em 12/06/2018, e atesto as condições da mesma em consonância com a Lei n. 12.334, de 20 de setembro de 2010, e portaria DNPM vigentes.

Tais declarações foram firmadas por profissional inscrito no CREA e pelo gerente técnico da empresa.

A falta da veracidade das informações oficiais prestadas pela REQUERIDA demonstra a irresponsabilidade da mesma e a necessidade de intervenção judicial no caso.

Faz-se, portanto, imprescindível a imediata intervenção do Poder Judiciário para garantia de que esta tragédia não fique impune e que a REQUERIDA não se exima de garantir os recursos para a reparação dos danos, além de adotar todas as medidas necessárias para que os danos não se exacerbem.

II – NECESSIDADE DE TUTELA DE URGÊNCIA CAUTELAR EM CARÁTER ANTECEDENTE

Ao aplicar o ordenamento jurídico, o magistrado atenderá os fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade e eficiência.

Assinatura



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 42



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 42

49



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, podendo o Juiz determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória (art. 300 do NCPC).

Neste sentido, a tutela de urgência cautelar trata-se do mecanismo que permite à parte obter um provimento acautelatório que preserve o direito material almejado.

O mestre Humberto Theodoro Júnior² em lição que se aplica à medida prevista no NCPC, afirma que:

Modernamente, já não se põe em dúvida que a cautela é poder implícito dentro da jurisdição. (...) Não basta ao Estado assumir o monopólio da Justiça através da jurisdição. É intuitivo que deva cuidar para que a missão de fazer justiça seja realizada da melhor maneira possível, evitando sentenças tardias ou providências inócuas, que fatalmente redundariam no descrédito e, em muitos casos, na inutilidade da própria justiça. (...) O perigo tanto pode derivar de conduta do demandado como de fato natural.

6

Também nessa perspectiva o insigne Alexandre Câmara leciona que:

(...) Assim sendo, toda vez que houver fundado receio de que a efetividade de um processo venha a sofrer dano irreparável, ou de difícil reparação, em razão do tempo necessário para que possa ser entregue a tutela jurisdicional nele buscada, estará presente o requisito do periculum in mora, exigido para a concessão da tutela jurisdicional cautelar.³

2 Processo Cautelar. 21ªed; 2004. São Paulo: Leud, p.69/70 e 166.

3 CÂMARA, Alexandre Freitas. **Lições de Direito Processual Civil**. Rio de Janeiro: Editora Lúmen Júris, 2007. p. 35/39.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

O novo Código de Processo Civil traz a tutela cautelar requerida em caráter antecedente, em que a pretensão cautelar é veiculada em uma ação preparatória que pode ser modificada (após citação do réu) para incluir novos documentos, argumentos e pretensões:

Art. 305. A petição inicial da ação que visa à prestação de tutela cautelar em caráter antecedente indicará a lide e seu fundamento, a exposição sumária do direito que se objetiva assegurar e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A tutela cautelar continua, então, fundada na urgência da medida, exigindo-se a demonstração de perigo de dano ou risco à utilidade do processo. O autor deverá indicar, além da lide e seu fundamento, a exposição sumária dos argumentos jurídicos e o perigo de dano ou risco útil do processo.

É o que se passa a expor:

III - EXPOSIÇÃO SUMÁRIA DO DIREITO QUE SE PRETENDE ASSEGURAR

A) NECESSIDADE DE MEDIDAS EMERGENCIAS PARA EVITAR NOVOS DANOS

O Direito Ambiental trabalha com as peculiaridades referentes à matéria. Dentre elas está o caráter irreversível que os danos ambientais podem assumir. Assim, além da responsabilidade em se reparar danos efetivamente causados, deve ser considerada a exigência de se evitar a ocorrência de danos.



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

43

7



44
8

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, em caso de certeza do dano ambiental este deve ser prevenido, como preconiza o princípio da prevenção. Em caso de dúvida ou incerteza, também se deve agir prevenindo; a dúvida científica, expressa com argumentos razoáveis, não dispensa a precaução. Ambos princípios objetivam proporcionar meios para impedir que ocorra a degradação do meio ambiente, ou seja, são medidas que, essencialmente, buscam evitar a existência do risco.

As bases para a adoção do princípio da precaução e da prevenção na legislação brasileira foram estabelecidas com a aprovação da Lei nº 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), que dispôs entre os seus objetivos: a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico e a preservação e restauração dos recursos ambientais com vistas à sua utilização racional e disponibilidade permanente (art. 4º, I e VI). Em termos de ação concreta foi estabelecida a obrigatoriedade da "avaliação de impactos ambientais" (art. 9º, III).

Deve-se então trabalhar sempre com a perspectiva de evitar-se o dano; na impossibilidade, repará-lo. É o que Paulo Affonso Leme Machado sustenta:

8

O direito ambiental engloba as duas funções da responsabilidade civil objetiva: a função preventiva – procurando, por meios eficazes, evitar o dano – e a função reparadora – tentando reconstruir e/ou indenizar os prejuízos ocorridos. Não é social e ecologicamente adequado deixar-se de valorizar a responsabilidade preventiva, mesmo porque há danos ambientais irreversíveis. (MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental Brasileiro, 21ª edição. Editora Malheiros. São Paulo: 2013. pg. 409).

No caso em análise, é necessário evitar-se maiores danos futuros, em nítida aplicação do princípio da prevenção, o que é mais eficaz que a posterior imposição do dever objetivo de reparar os danos causados (princípio da reparação).

Segundo informações obtidas *in loco* pelos promotores de Justiça que estão em Brumadinho, romperam as barragens I, IV e IV-A do Complexo.

Existe ainda no complexo uma barragem contendo água, que está em risco iminente (barragem VI).

É necessária a adoção de todas as medidas possíveis para estabilidade da barragem VI, que ainda não rompeu, mas que, se rompida, ocasionará o derramamento de milhões de





45 ✖

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

metros cúbicos de água no ambiente, revolvendo o minério já derramamento das demais barragens.

Assim, o Ministério Público pede seja determinado à requerida a adoção de medidas emergenciais para garantir que não haja novo rompimento.

O *periculum in mora* no caso é evidente pois o rompimento de outra barragem impactará ainda mais o meio ambiente.

B) NECESSIDADE DE GARANTIA DE EXISTÊNCIA DE VALORES PARA REPARAÇÃO DOS DANOS EMERGENCIAIS

O dano ambiental produzido pelo rompimento da barragem de rejeitos da VALE S.A. é público e notório e sua responsabilidade de indenizar e reparar os danos é objetiva.

É princípio basilar do Direito que todo aquele que causar prejuízo a outrem é obrigado a reparar o dano. No caso de dano ao meio ambiente, direito difuso, essa obrigação é objetiva, não dependendo da comprovação do elemento subjetivo. Afinal, não pode o degradador receber o bônus pela exploração de recursos naturais e deixar o ônus de repará-lo à sociedade. No caso em tela, os réus usufruíram intensamente do proveito econômico de atividade minerária, enquanto deixaram para a sociedade os ônus da perda de vidas e de recursos ambientais pelo rompimento de uma de suas imensas barragens.

A legislação ambiental brasileira é enfática ao disciplinar que cabe ao degradador/poluidor a obrigação de restaurar e/ou indenizar os prejuízos ambientais a que der causa.

A própria Constituição Federal trata da matéria (art. 225), destaca a especial obrigação de as mineradoras recuperarem o meio ambiente degradado (§2º) e dá enfoque especial à triplíce responsabilidade (civil, administrativa e penal) pelo dano ambiental (§3º):

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida,



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 46



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 46



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 2º. Aquela que explorar recursos minerais fica obrigada a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º - As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Em complemento, a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (Lei Federal n.º 6.938/81) estabelece como um de seus princípios a recuperação de áreas degradadas (art. 2º, VIII) e impõe a OBRIGAÇÃO OBJETIVA de reparar e indenizar danos ambientais, independente de qualquer consideração sobre dolo ou culpa:

"é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros por sua atividade" (artigo 14, § 1º da Lei nº 6938/81).

Houve DANOS AO MEIO AMBIENTE, ALÉM DE DANOS E EXPOSIÇÃO DE PERIGO A INCOLUMIDADE HUMANA, ANIMAL, VEGETAL E CULTURAL. Assim, é fundamental garantir-se a existência de recursos necessários ao complexo processo de reparações que deverá se instalar.

Ademais, o REQUERIDO já está causando danos ao erário visto que a Administração Pública (União, Estado, Município, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Polícias Militar e Civil Ministério Público, hospitais etc) está toda mobilizada para mitigar as consequências desta tragédia.

Necessário se faz, assim, garantir, como dispõe o § 4º do art. 37 da Constituição Federal, a indisponibilidade dos bens para garantir a reparação dos danos causados ao erário, já





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

que certamente a Administração Pública haverá de arcar com as conseqüências, por ato do requerido.

É a previsão do art. 16 da Lei nº 8.429/92:

“Havendo fundados indícios de responsabilidade, a comissão representará ao Ministério Público ou à procuradoria do órgão para que requeira ao juízo competente a decretação do seqüestro dos bens do agente ou terceiro que tenha enriquecido ilícitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações financeiras mantidas pelo indiciado no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

11

Por conseguinte, com amparo nas normas de direito, mostra-se imprescindível a procedência do pedido de **INDISPONIBILIDADE DE BENS DA REQUERIDA**, formulado nesta ação cautelar para garantir a recuperação do meio ambiente lesado. O pedido de indisponibilidade cautelar para garantia de reparação de danos ambientais é fartamente amparada em nossa jurisprudência, como demonstram os julgados abaixo:

PROCESSO CIVIL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. LOTEAMENTO IRREGULAR. LIMINAR DEFERIDA. TERCEIRO ATINGIDO. DEVIDO PROCESSO LEGAL E CONTRADITÓRIO. INOBSERVÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO, COM VOTO VENCIDO. 1. SE JÁ HÁ ADJUDICAÇÃO DE PARTE DAS OBRAS AO MUNICÍPIO, EVENTUAL CAUTELA CONTRA O EMPREENDEDOR DO LOTEAMENTO NÃO PODE OLVIDAR DO FATO E DA PRESENÇA DO ENTE PÚBLICO, ADJUDICATÁRIO. 2. GUARDADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO, NELAS, MÁXIME, A OFERTA, AINDA QUE PARCIAL, DE GARANTIA QUANTO À POSSÍVEL INEXECUÇÃO DE OBRAS



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 48



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 48



98

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPROMETIDAS, IMPÕEM-SE REDOBROS DE CAUTELAS PARA SE DEFERIR, INAUDITA ALTERA PARTE, LIMINAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS, SEM SE OBSERVAR O CONTRADITÓRIO E SE MENSURAR UMA DESEJADA PROPORCIONALIDADE. 3. POIS 'O ART. 5º, LIV. DA CF, VEDA QUE POSSA ALGUÉM SER PRIVADO DA LIBERDADE OU DE SEUS BENS SEM O DEVIDO PROCESSO LEGAL, CONSTITUINDO ESSA UMA GARANTIA FUNDAMENTAL PROJETADA NO PROCESSO COMO DIREITO DO RÉU. EXCEÇÃO A ESSA REGRA SÓ SE ADMITE QUANDO A MEDIDA FOR INDISPENSÁVEL E ADOTADA NOS LIMITES DESSA NECESSIDADE, O QUE TORNA IMPRESCINDÍVEL, PARA A NECESSÁRIA AFERIÇÃO DESSA NECESSIDADE PELO JUDICIÁRIO, A INDICAÇÃO DOS BENS SOBRE OS QUAIS DEVE RECAIR A MEDIDA' (AGRAVO INSTRUMENTO Nº 1.0045.04.007239-4/001, PUBLICADO EM 10.11.2005. RELATOR DES. WANDER MAROTTA, J. EM 18.10.05), V. V. PROCESSO CIVIL AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DEFERIMENTO DE LIMINAR. PRINCÍPIOS DA INAFASTABILIDADE DA TUTELA JURISDICIONAL E DA EFETIVIDADE. RECURSO NÃO-PROVIDO. O DEFERIMENTO DE LIMINAR, SEM PRÉVIA MANIFESTAÇÃO DA PARTE, NÃO CONSTITUI VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO. O microsistema da tutela processual coletiva (art. 5º inciso XXXII da Constituição da República cumulado com os artigos 83 da Lei n. 8.078/90 e 12 da Lei n. 7.347/85), por força da relevância do direito tutelado conjugado com risco de grave lesão, admite e legitima, na hipótese de lesão ao meio ambiente e à defesa do consumidor, que o juiz, a requerimento do Ministério Público, adote, com intuito acautelatório, medidas hábeis a propiciar uma adequada e efetiva tutela dos interesses protegidos. O princípio da inafastabilidade da tutela jurisdicional, previsto no artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República, tem por fim assegurar a efetividade do processo. De que adianta, ao final, o pedido ser julgado procedente, mas não ocorrer meios de efetivar a reparação pelos danos causados? Para evitar que isso ocorra, notadamente, nas ações em que estão envolvidos interesses coletivos ligados ao meio ambiente e ao consumidor, deve o juiz, sempre, buscar assegurar a máxima efetividade da tutela, sob pena de esvaziamento e descrédito da função jurisdicional. Na hipótese, como os danos ambientais podem chegar a um milhão e meio de reais, segundo dados do IBAMA (f. 64/70 -TJ), necessário se faz resguardar eventual reparação, o que foi feito com a indisponibilidade dos imóveis do agevante nos municípios de Lagoa Santa

12



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 49



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 49



49

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e Belo Horizonte. A determinação de abstenção de realização de vendas, de promessas de venda, de reservas ou quaisquer negócios jurídicos que manifestem intenção de vender lotes do referido loteamento, bem como a proibição de fazer a respectiva publicidade, visam, de forma preventiva, proteger os consumidores. A proibição de o agravante receber prestações, vencidas e vincendas, previstas nos contratos já celebrados e relativas aos lotes em questão, também visa resguardar o interesse dos consumidores, em caso de direito à reparação por danos morais e ou materiais (art. 6, inciso VI da Lei n. 8.078/90). (TJMG; AG 1.0148.05.032952-0/001; Lagoa Santa; Quinta Câmara Cível; Rel. Desig. Des. José Nepomuceno Silva; Julg. 15/12/2005; DJMG 10/03/2006) (Publicado no DVD Magister nº 15 - Repositório Autorizado do TST nº 31/2007)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL/BAMA. INDISPONIBILIDADE DE BENS/CABIMENTO. AGRAVO IMPROVIDO.

I. O agravante não trouxe aos autos elementos capazes de afastar os fundamentos da decisão recorrida no sentido de que estaria adotando medidas com a intenção de frustrar o cumprimento de eventual sentença condenatória II. Não é possível a análise do alegado excesso de garantia, pois além de ser fato novo não analisado na instância a quo na decisão recorrida, a avaliação dos bens gravados como indisponíveis foi realizada de forma parcial, pois de iniciativa espontânea e unilateral do agravante. III. A indisponibilidade de bens do réu, em caráter preventivo, para assegurar a recuperação da área degradada, é medida que se impõe, considerando tratar-se de matéria ambiental (precedentes). IV. Alegações outras, de haver outro feito de seqüestro dos mesmos bens com pleito deferido, de não ser caso para desconsideração da personalidade jurídica e da falta de laudo pericial, não se examinam, por não terem sido submetidas ao crivo do juízo de primeiro grau. V. Ademais, o alegado seqüestro se reporta a um feito criminal, extinto com decisão anulatória do recebimento da respectiva denúncia. VI. Agravo de instrumento a que se nega provimento. (TRF 1ª R., AI 0073961-57.2010.4.01.0000; MT; Sexta Turma; Rel. Des. Fed. Jairis Aram Meguerian; DJF1 21/07/2014; Pág. 13)

O objetivo do bloqueio pleiteado é resguardo da possibilidade de recomposição, ao menos financeira, de parte do prejuízo ocasionado pelos atos praticados como forma de punir e repáris condutas lesivas ao meio ambiente, assim como possibilitar, dentro de programas existentes, a recomposição da flora, ainda que de forma distinta daquela observada anteriormente, o que decorre de fortes indícios de atuação daqueles

13



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 50



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 50



X

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

requeridos que tiveram contra si deferida a medida. 7. A medida pleiteada, indisponibilidade dos bens, assegura a efetividade da prestação jurisdicional. A plausibilidade do direito invocado pode ser extraída das investigações conduzidas, que estão colacionadas nos autos. 8. Apelação do ministério público federal provida. (TRF 1ª R.; AC 2038.39.00.010418-2; PA; Quinta Turma; Relª Desª Fed. Selene Maria de Almeida; Julg. 03/07/2013; DJF1 10/07/2013; Pág. 216)

O *periculum in mora* no caso reside no fato de que a REQUERIDA – que já foi responsável por outra imensa tragédia ambiental, qual seja, o do rompimento da barragem de Fundão em Mariana – pode vir a distribuir dividendos entre seus acionistas ou mesmo investir valores na retomada das atividades em Mariana. Ademais, não pode o erário financiar as medidas emergenciais para apenas no futuro ser ressarcido; é necessário que a empresa arque AGORA com as medidas emergenciais que o Poder Público está adotando.

O difícil, nesse momento inicial, é fixar o *quantum* de reparação e como se dará a reparação.

Não obstante, no caso da tragédia do Rompimento da Barragem de Fundão – do qual a REQUERIDA também é responsável – a recuperação não está estimada em menos de 155 (cento e cinquenta e cinco) bilhões de reais⁴. No caso, aparentemente, os valores serão a maior pois a lama atingiu afluente do Rio Paraopeba e, conseqüentemente, do Rio São Francisco.

Assim, no caso em tela, necessário garantir-se um valor MÍNIMO para a adoção das medidas EMERGENCIAIS.

Ademais, a capacidade econômica da Vale S.A é inequívoca. Segundo informações prestadas pela própria Vale S.A aos acionistas, em prestação de contas existente em seu site, a receita líquida no 3º trimestre de 2018 foi de 37,9 bilhões de reais (trinta e sete bilhões e novecentos milhões de reais). O lucro líquido recorrente foi de 8,3 bilhões de reais (oito

14

4 <http://www.mpf.mp.br/mg/sala-de-imprensa/noticias-mg/mpf-entra-com-acao-para-total-reparacao-dos-danos-sociais-ambientais-e-economicos-causados-pelo-rompimento-da-barragem-da-samarco-1>



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 51



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 51



51

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

bilhões e trezentos milhões de reais) só no 3º trimestre de 2018⁵. É fundamental que tais valores não sejam distribuídos entre os acionistas e investidores da empresa mas sim revertido para as medidas de recuperação ambiental para evitar enriquecimento ilícito.

Pelo exposto, o Ministério Público pede o bloqueio de valores nas contas da REQUERIDA em valor não inferior a 5 (cinco) bilhões de reais, para garantia das medidas EMERGENCIAIS de reparação do meio ambiente, sem prejuízo de novos pedidos de bloqueio e de posterior arbitramento de valores para a integral reparação dos danos a ser oportunamente apresentado.

IV - PEDIDOS

Isto posto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, nos termos previstos no artigo 129, III, da Constituição Federal e artigo 5º, da Lei Federal nº. 7.347/85, dentre outros dispositivos, vem requerer:

15

a) Seja concedida a tutela cautelar, em caráter antecedente, sem a prévia oitiva da REQUERIDA, para determinar:

A.1) à REQUERIDA a adoção de todas as necessárias – com utilização da melhor tecnologia existente – para garantir a estabilidade da barragem VI do Complexo Mina do Feijão.

5 Os dados sobre a lucratividade da empresa estão em: <http://www.vale.com/brasil/pt/investors/information-market/quarterly-results/paginas/default.aspx>; <https://br.investing.com/equities/vale-s.a.-americ-balance-sheet>; <https://www.guiainvest.com.br/resultado-trimestral/vale5.aspx> http://www.vale.com/PT/investors/information-market/quarterly-results/ResultadosTrimestrais/vale_IFRs_BRL_3T18p.pdf; <https://www.suporesearch.com.br/artigos/faturamento-vale/>; <https://www.valor.com.br/empresas/3946885/lucro-da-vale-cai-19-no-terceiro-trimestre-para-r-57-bilhoes;> https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2018/10/24/internas_economia,999767/vale-tem-lucro-liquido-de-us-1-408-bi-no-3-trimestre-queda-de-36-8.shtml



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 52



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 52



59

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Requer que a REQUERIDA seja intimada a apresentar relatórios sobre as medidas que estão sendo adotadas e a situação de estabilidade ou não da Barragem VI à SEMAD, Defesa Civil estadual e dos Municípios em risco, Corpo de Bombeiros, a cada 06 (seis) horas ou em menor tempo se necessário;

A.2) o bloqueio de valores encontrados nas contas bancárias existentes em nome da REQUERIDA, mediante o Sistema Bacen-Jud, em valor não inferior a 05 (cinco) bilhões de reais para garantir apenas as medidas EMERGENCIAIS.

Caso não exista numerário suficiente, a indisponibilidade de automóveis através do RENAJUD e de bens imóveis mediante expedição de ofícios aos cartórios de imóveis de Belo Horizonte/MG e Brumadinho/MG;

16

O Ministério Público pede que haja indicação expressa na decisão de que esse valor bloqueado seja usado exclusivamente na reparação dos danos causados ao meio ambiente.

b) Com a concessão da tutela pleiteada, requer-se o prazo de 30 (trinta) dias ou outro maior que V.Exa determinar, **para aditar a inicial**, nos termos do art. 308 do NCPC, juntar os documentos necessários e apresentar o pedido final de reparação dos danos;

c) A citação do REQUERIDO para apresentação de contestação e provas que pretenda produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do artigo 306 do NCPC;

d) A dispensa do pagamento de custas, emolumentos e outros encargos, desde logo, à vista do disposto nos artigos 18 e 21 da Lei 7.347/1985 e no artigo 87 do Código de Defesa do Consumidor;





53

X

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

e) A intimação pessoal do Ministério Público do Estado de Minas Gerais de todos os atos e termos processuais, nos termos do art. 41, inc. IV, da Lei 8.625/1993 e do art. 180 c/c 183, §1º, do CPC;

Provará o alegado por todos os meios de prova legalmente admitidos, notadamente documental, pericial (a ser custeada pelo poluidor) e testemunhal.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), para fins fiscais, porquanto inestimável.

Brumadinho, 25 de janeiro de 2018.

Giselle Ribeiro de Oliveira
Promotora de Justiça
Coordenadora das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural

Andressa de Oliveira Lanchotti
Promotora de Justiça
Coordenadora do Centro de Apoio de Meio
Ambiente – CAOMA

Maria Alice Costa Teixeira
Promotora de Justiça
em substituição
Comarca de Brumadinho

Francisco Chaves Generoso
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das
Promotorias de Defesa do Meio
Ambiente das Bacias dos Rios das Velhas e
Paraopeba

17





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO

REFERÊNCIA: Inquérito Civil 0090.19.000.012-6

Certifico e dou fê que nesta data contatei Sônia Barcelos (telefone 31 99680-8411), Secretária Municipal de Educação do Município de Brumadinho solicitando informações acerca das famílias abrigadas em escolas da região. Na impossibilidade de repasse de informações, me foi informado o contato do Sr. Juscimar (telefone: 31 99563-3493), diretor da Escola Municipal Carmela Caruso Aluoto, localizada em Casa Branca. Segundo informações, seis famílias haviam buscado abrigo na escola municipal mas foram retiradas do local por representantes da Vale do Rio Doce. Certifico ainda que, conforme informado, as famílias foram levadas para a Pousada Tia Isolda (Rua Dora Pacheco, nº 292, Casa Branca, telefone (31)99783-6737); Chalé Colinas de Casa Branca (Rua do Alvino Braga, nº 262, telefone (31)3575-3450; Pousada dos Tucanos e um hostel localizado próximo aos demais estabelecimentos. Ainda, três famílias, quando da conversa, estavam chegando ao local buscando apoio. Houve também o encaminhamento de listagem de algumas pessoas que passaram pela escola, anexa.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2019.


Flávia Cristina Ancelmo
Oficial do MPMG
MAMP - 2195
CAO-DH

**CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS- CAODH**
Rua Dias Adorno, 367, 6º andar, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.190.100
Telefone: 3330-8394-
E-mail: caodh@mpmg.mp.br



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904291803487880000066617136>
Número do documento: 1904291803487880000066617136

Num. 67919717 - Pág. 55



Número do documento: 1906181757182750000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1906181757182750000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 55

FAMÍLIAS ACOLHIDAS PELA ESCOLA MUNICIPAL CARMELA CARUSO ALUOTO E
ENCAMINHADAS PARA POUSADAS PRÓXIMAS



HOSTEL

Kênia Alves
Letícia Alves
Maurício Roberto
Ana Carolina
Ana Júlia
Gentil Cardoso

Hostel

Gilcinara Macedo
Raigla Cristina- Iano
Igor Rodrigues

POUSADA COLINAS DARCI

Valdeci Ronan
Arthur Henrique
Lariele Oliveira

TIO ISOLDA

Flávia Rodrigues
Maliele Erika

TUCANOS

Maria Machado- toma remédio controlado
Irani Jr

HOSPITALIZADO

Geralda- Idosa
Lazaro- Especial

CASA DO FUMAÇA

Um casal(em breve mando os nomes)



Assinado eletronicamente por: ANA TEREZA RIBEIRO SALLES GIACOMINI - 29/04/2019 17:53:17
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042918034878800000066617136>
Número do documento: 19042918034878800000066617136

Num. 67919717 - Pág. 56



Número do documento: 19061817571827500000071851978
<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19061817571827500000071851978>
Assinado eletronicamente por: VINICIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA - 18/06/2019 17:57:18

Num. 73161260 - Pág. 56